

Os sistemas de incentivos como medida de apoio às empresas nos Açores: O caso da Direção Regional do Comércio e Indústria

Relatório de Estágio

Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues

Mestrado em

Ciências Económicas e Empresariais



Os sistemas de incentivos como medida de apoio às empresas nos Açores: O caso da Direção Regional do Comércio e Indústria

Relatório de Estágio

Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues

Orientadores

Prof.^a Doutora Maria Luísa Silva Rocha

Prof.^a Doutora Maria da Graça Câmara Batista

Relatório de estágio submetido como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças e Contabilidade.



RESUMO

O presente relatório de estágio é criado no âmbito do 2.º ano, do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças e Contabilidade, da Universidade dos Açores. O estágio realizou-se na Direção Regional do Comércio e Indústria, no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, com início a 1 de outubro de 2021 e termo a 30 de junho de 2022.

Neste relatório é exposto uma contextualização da entidade onde foi desenvolvido o estágio, a Direção Regional do Comércio e Indústria, incluindo os diversos serviços vocacionados para facilitar o acesso e exercício das atividades económicas, através da desmaterialização de processos e simplificação de procedimentos.

Além disso, apresenta-se com base na legislação em vigor, o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos e a medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, prevista no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+. Inclusive, é desenvolvida uma análise geral aos dados recolhidos, entre o período de 2017 a 2021, às medidas de apoio em causa, e destaca-se a ilha de São Miguel como a ilha mais representativa, em relação às restantes ilhas do Arquipélago dos Açores, no que diz respeito ao número total de candidaturas efetivadas e ao montante de apoio a elas associadas.

Descrevem-se as atividades desenvolvidas na entidade no decorrer do estágio, no que toca ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos e à medida de apoio de Acesso aos Mercados.

Ainda, efetua-se uma análise crítica à entidade gestora responsável pelas medidas de apoio às empresas nos Açores explanadas neste relatório, aos apoios em si, bem como às atividades desenvolvidas no progresso do estágio, e consequente, na utilização dos conhecimentos adquiridos na licenciatura e mestrado.

Palavras-chave: apoios financeiros; empresas; estágio; sistemas de incentivos.

ABSTRACT

This internship report is created as part of the 2nd year of the Master's Degree in Economic and Business Sciences, with a specialization in Finance and Accounting, at the University of the Azores. The internship took place at the Regional Directorate for Trade and Industry, in the municipality of Ponta Delgada, São Miguel Island, Azores, starting on October 1, 2021 and ending on June 30, 2022.

This report provides a contextualization of the entity where the internship was carried out, the Regional Directorate for Trade and Industry, including the various services aimed at facilitating access to and exercise of economic activities, through the dematerialization of processes and simplification of procedures.

In addition, based on the legislation in force, the Support Programme for Restaurants and Hotels for the purchase of Azorean products is presented, as well as the Market Access support measure, which is part of the Incentive Subsystem for Internationalization, provided for in the Incentive System for Business Competitiveness - Competir+. A general analysis is also made of the data collected between 2017 and 2021 for the support measures in question, and São Miguel Island stands out as the most representative island in relation to the other islands of the Azores Archipelago, in terms of the total number of applications made and the amount of support associated with them.

The activities carried out at the entity during the internship are described, as regards the Support Program for Restaurants and Hotels for the purchase of Azorean products and the Market Access support measure.

In addition, a critical analysis is made of the management entity responsible for the support measures for companies in the Azores explained in this report, the support itself, as well as the activities carried out during the internship, and consequently, the use of the knowledge acquired in the bachelor's and master's degrees.

Keywords: companies; financial support; incentive systems; internships.

AGRADECIMENTOS

Antes de mais, quero prestar o meu agradecimento especial à minha família, pelo apoio constante e a todos os que, de certa forma, ajudaram e deram força para continuar ansiando pelo fim deste ciclo.

Agradeço aos meus orientadores, a Prof.^a Doutora Maria Luísa Silva Rocha e a Prof.^a Doutora Maria da Graça Câmara Batista, pela paciência, esforço e apoio incansáveis e pela disponibilidade prestada durante a elaboração deste relatório.

Por último, quero agradecer a todos aqueles que na Direção Regional do Comércio e Indústria se dispuseram a ajudar e forneceram informação útil na execução deste relatório.

ÍNDICE

RESUMO.....	i
ABSTRACT	ii
AGRADECIMENTOS	iii
ÍNDICE.....	iv
LISTA DE TABELAS.....	v
LISTA DE FIGURAS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vii
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO II – CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	3
2.1 Contextualização da Direção Regional do Comércio e Indústria	3
2.2 Missão, visão e valores	4
2.3 Competências e serviços prestados	4
2.4 Estrutura organizacional	8
CAPÍTULO III – MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS NOS AÇORES	11
3.1 Programa de apoio à restauração e hotelaria para a aquisição de produtos açorianos	11
3.1.1 Marca Açores	16
3.1.2 Produtos e Produtores Hortofrutícolas	17
3.1.3 Análise de dados referentes ao PARH	18
3.2 Acesso aos Mercados.....	21
3.2.1 Análise de dados referentes ao Acesso aos Mercados	26
CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO.....	30
4.1 Análise de candidaturas ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos	30
4.2 Análise de candidaturas à medida de apoio de Acesso aos Mercados.....	39
4.3 Esclarecimento de dúvidas e questões aos promotores.....	45
CAPÍTULO V – ANÁLISE CRÍTICA	47
5.1 Análise crítica à Direção Regional do Comércio e Indústria.....	47
5.2 Análise crítica às medidas de apoio às empresas nos Açores	47
5.3 Análise crítica às atividades desenvolvidas no estágio.....	49
5.4 Conhecimentos adquiridos na licenciatura e mestrado e a sua aplicação	50
CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO.....	53
REFERÊNCIAS	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Despesas elegíveis, taxas e montante de apoio participado.....	13
Tabela 2. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores.....	21
Tabela 3. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores.....	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Organograma da SRJQPE e entidades tuteladas.....	9
Figura 2. Nova plataforma eletrónica de submissão de candidaturas ao PARH.....	15
Figura 3. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021	19
Figura 4. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores.....	19
Figura 5. Valor monetário total de apoio concedido entre 2017 e 2021	20
Figura 6. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021	27
Figura 7. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores.....	27
Figura 8. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021.....	28
Figura 9. Plataforma eletrónica <i>edoclink</i> – SGC	30
Figura 10. Ficha de identificação do promotor.....	34
Figura 11. Documento da análise técnica à candidatura PARH.....	35
Figura 12. Catálogo «Marca Açores».....	36
Figura 13. Aplicabilidade das taxas de comparticipação sobre as despesas elegíveis ...	37
Figura 14. Mapa de despesas.....	41
Figura 15. Valor total das despesas elegíveis	44

LISTA DE ABREVIATURAS

CAE – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
CE – Comunidade Europeia
Competir+ – Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial
CRP – Constituição da República Portuguesa
DAU – Documento Aduaneiro Único
DOC – Denominação de Origem Controlada
DOP – Denominação de Origem Protegida
DRAIC – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
DRCI – Direção Regional do Comércio e Indústria
DREC – Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
EPER – Entidade Pública Empresarial Regional
ETG – Especialidade Tradicional Garantida
GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
IABA – Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas
IBAN – *International Bank Account Number*
IEC – Imposto Especial sobre o Consumo
IES – Informação Empresarial Simplificada
IGP – Indicação Geográfica Protegida
INT – Interno
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
NIF – Número de Identificação Fiscal
NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NISS – Número de Identificação de Segurança Social
PARH – Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos
RAA – Região Autónoma dos Açores
REA – Regime Específico de Abastecimento
SAI – Saída
SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores
SGC – Sistema de Gestão Documental
SRFPAP – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
SRJQPE – Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego
TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE – União Europeia
VPECE – Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O presente relatório surge no âmbito do Relatório de Estágio, do 2.º ano, do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças e Contabilidade, da Universidade dos Açores.

O estágio realizou-se na Direção Regional do Comércio e Indústria, com início a 1 de outubro de 2021 e termo a 30 de junho de 2022, completando um total de 9 meses, sob a orientação do Doutor Pedro Miguel Medeiros Nóbrega Melo Santos, Chefe de Divisão responsável pela Divisão do Comércio.

Este estágio possui como objetivo a análise e acompanhamento de candidaturas ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos, e à medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, prevista no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+.

Para além da Introdução, como sendo o primeiro capítulo, este relatório compreende ainda mais quatro capítulos, destinados ao desenvolvimento.

No segundo capítulo apresenta-se a contextualização da entidade, inclusive a missão, visão e valores, seguindo-se as principais competências e serviços prestados pela entidade, bem como a estrutura organizacional.

O terceiro capítulo compreende o enquadramento teórico do relatório, e apresenta uma pesquisa bibliográfica pormenorizada dos programas de apoio/incentivos desenvolvidos ao longo do estágio.

O quarto capítulo dedica-se às funções desempenhadas durante o estágio, desde logo, a análise e o acompanhamento de candidaturas ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos, e à medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, prevista no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+, prestar um atendimento ao público, esclarecer eventuais dúvidas existentes e fornecer outras informações adicionais, consideradas importantes, no acesso às medidas de apoio concedidas, presencialmente, ou por via telefónica, ou por endereço eletrónico.

No quinto capítulo efetua-se uma análise crítica do estágio, ao nível da caracterização da entidade, e ao nível dos programas de apoio/incentivos desenvolvidos no decorrer do estágio, assim como uma breve análise crítica às atividades desenvolvidas e aos conteúdos lecionados, durante o progresso da licenciatura e do mestrado.

Por fim, no sexto capítulo consta as considerações finais, tendo em conta a importância do trabalho desenvolvido ao longo do estágio.

CAPÍTULO II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Neste capítulo apresenta-se uma breve contextualização da Direção Regional do Comércio e Indústria, bem como refiro a missão, a visão e os valores, as competências e serviços prestados, e a estrutura organizacional.

2.1 Contextualização da Direção Regional do Comércio e Indústria

O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, provida de personalidade jurídica de direito público, conforme o n.º 2, do artigo 6.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como dotada de estatuto político-administrativo e de órgãos de governo próprio, com autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o artigo 1.º e o artigo 7.º, da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 227.º da CRP.

Neste contexto, a Região Autónoma dos Açores (RAA) possui uma Administração Pública própria, estruturada em paralelo à Administração do Estado, isto é, a Administração Regional Autónoma, que dispõe da mesma matriz organizacional da Administração direta e indireta do Estado. Desta forma, a Administração Regional Autónoma possui a Administração direta que integra os serviços centrais e periféricos, e a Administração indireta e compreende os serviços personalizados, os fundos personalizados e as entidades públicas empresariais (Direção Geral da Administração e do Emprego Público, 2022).

Designam-se por direções regionais, os serviços executivos que “garantem a prossecução das políticas públicas da responsabilidade de cada departamento, prestando serviços no âmbito das suas atribuições ou exercendo funções de apoio técnico aos respetivos membros do Governo Regional”, e os serviços centrais que exercem competência extensiva a todo o território da Região, e fazem parte da Administração Regional Autónoma direta (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005).

Deste modo, a Direção Regional do Comércio e Indústria, doravante designada por DRCI, entidade onde foi desenvolvido o estágio profissional, é um serviço da Administração Regional Autónoma integrado na sua Administração direta, segundo proferido por Gabriela Simas, Técnica Especialista do Gabinete da Presidência do Governo Regional.

A DRCI com sede localizada na Rua de São João, n.º 55, com o código-postal 9500-107, em Ponta Delgada, é uma Direção Regional criada recentemente e originada por intermédio de outra Direção Regional, denominada de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) que integra a Direção de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade, sob a precedente dependência da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE) do XII Governo Regional dos Açores, conforme exposto no n.º 1 e n.º 3, do artigo 72.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho de 2013, e na alínea b), do artigo 3.º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A de 21 de novembro de 2016.

2.2 Missão, visão e valores

A DRCI enquanto missão propõe, executa e avalia as políticas do Governo Regional em matéria de comércio e indústria, conforme o artigo 40.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021. Consoante proferido pelo Diretor Regional da DRCI, Daniel de Medeiros Mestre, a missão da DRCI visa apoiar as empresas tanto no setor do comércio, como no setor da indústria, quer através dos apoios financeiros, tornando-se mais moderna e mais competitiva, quer em termos de atuação de mercado, quer em termos materiais e humanos.

Como visão, passa por criar um serviço de referência que permite fruir de uma estrutura de apoio às empresas, tendo sempre por adquirido dois princípios básicos subjacentes à área de intervenção a cumprir, o comércio e a indústria. Além disso, procura cada vez mais apoiar as empresas, e introduzir procedimentos de simplificação e desmaterialização dos processos.

Por último, por valores, na DRCI apela-se à competência, à idoneidade, ao espírito de equipa e de entreajuda, e à capacidade de prestar disponibilidade e apoio ao empresário.

2.3 Competências e serviços prestados

A DRCI é o órgão operativo da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego (SRJQPE), e tem em vista a execução das políticas nas áreas do comércio e da indústria (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021). Apresenta vários serviços, com o principal desígnio de facilitar o acesso e

exercício das atividades económicas, através da desmaterialização de processos e simplificação de procedimentos, conforme proferido pelo Diretor Regional da DRCI, Daniel de Medeiros Mestre.

Deste modo, a DRCI no âmbito das medidas de apoio às empresas conta com quatro tipos de programas de apoio, o Regime Específico de Abastecimento (REA) ou chamado de POSEIMA, o Programa de Apoio à Restauração à Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos, o Subsistema de Incentivos para a Internacionalização - Acesso aos Mercados, e por último a Redução da Taxa de Imposto Especial sobre o Consumo (IEC) (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

No que concerne ao Regime Específico de Abastecimento ou POSEIMA, é um regime que confere a isenção de aplicar qualquer direito à importação direta para os Açores, de produtos como os cereais e o arroz, quando originados de países terceiros, ou na atribuição de um auxílio, isto no caso de o abastecimento dos produtos ser efetuado por via dos países da Comunidade Europeia (CE). Desta forma, cabe à DRCI, entre outras funções, proceder à emissão de certificados de importação, de ajuda e de isenção, para que os promotores possam favorecer do apoio enunciado no programa POSEIMA. (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos, doravante designado de PARH, é um programa que apoia financeiramente as empresas, nomeadamente as do setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais autenticados com o selo «Marca Açores» e de produtos hortofrutícolas regionais (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). Compete assim à DRCI, receber, validar e reapreciar, caso assim a obrigue, as candidaturas, e proceder ao apuramento do montante do apoio, e respetivo pagamento (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021).

A DRCI é também responsável por fomentar o alargamento da base económica de exportação, nomeadamente, através do subsistema de incentivos para a Internacionalização – Acesso aos Mercados. Este programa garante em parte a comparticipação pelos custos com o transporte de produtos regionais no interior da RAA, e desta para o exterior, com o intuito de suprir os custos adicionais consequentes da situação ultraperiférica da Região (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). Deste modo, a DRCI prepara o contrato de concessão de incentivos e é incumbida de rececionar, verificar, avaliar e reapreciar, caso assim a exija, as candidaturas, e proceder ao apuramento do montante do apoio a conceder e ao respetivo pagamento, sendo

igualmente intendente pelo acompanhamento da execução dos projetos durante a sua afetação (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014 e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016).

A redução da taxa de Imposto Especial sobre o Consumo consta da aplicação de uma taxa reduzida de IEC, em comparação à taxa nacional normal do imposto sobre o consumo de álcool, sobre os licores e aguardentes produzidos e consumidos na RAA, conforme autorizado pela CE e coordenado e gerido pela DRCI (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

O Regime de Livre Acesso e o Exercício de Atividades Económicas na Região Autónoma dos Açores têm como finalidade assegurar aos cidadãos e empresas o fácil acesso ao exercício de atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos, por intermédio de uma ferramenta eletrónica capaz de submeter uma comunicação prévia de instalação ou de modificação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). À DRCI compete promover e coordenar o registo dos estabelecimentos no regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na RAA (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021).

Na esfera dos Licenciamentos, existem dois tipos: o Licenciamento Industrial e o Licenciamento Comercial.

O regime de licenciamento da atividade industrial na RAA dá conta das obrigações do setor industrial. Desde logo, alicerçado numa crescente desmaterialização dos processos, desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos, é criada uma plataforma eletrónica que viabiliza aos operadores económicos o envio dos pedidos de licença e outras comunicações por via eletrónica (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). Assim, a DRCI coordena e fiscaliza todo o processo de licenciamento industrial, no que concerne ao licenciamento da instalação, alteração e exploração do estabelecimento industrial (Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/A, de 12 de agosto de 2021).

No Licenciamento Comercial ou Regime de Autorização Prévia, cabe à DRCI a emissão de títulos de autorização de instalação e modificação, mediante requerimento dos interessados, igualmente efetuado no Regime de Livre Acesso. Elabora pareceres sobre a aplicação da legislação regional, nacional e comunitária em matéria do licenciamento do comércio (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de

setembro de 2012 e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021).

Os Recursos Geológicos definem os bens naturais existentes na crosta terrestre passíveis de benefício económico. Na RAA, compete à DRCI o progresso de ações necessárias à divulgação e aproveitamento destes recursos, particularmente, a instrução dos processos técnico-administrativos tendentes à atribuição de direitos de prospeção, de pesquisa, e de exploração, ou seja, o aproveitamento dos recursos de origem geológica (contratos administrativos reduzidos a escrito), assim como acompanhar e fiscalizar as respetivas atividades (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

No âmbito do Sistema Português da Qualidade, existe o Subsistema de Metrologia Legal. O controlo metrológico é uma disciplina regulamentada pelo Estado com o intuito de proporcionar a defesa do consumidor e viabilizar o rigor das medições efetuadas com instrumentos de medição. Deste modo, a DRCI coordena e fiscaliza as operações de controlo metrológico em parceria com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo da Horta e de Ponta Delgada e do Instituto de Inovação e Tecnologia dos Açores, e assegura a cobertura na RAA em termos de controlo metrológico, nomeadamente nas seguintes áreas de sistemas de medição de líquidos (combustíveis) com exclusão da água, instrumentos de pesagem de funcionamento automático, contadores de tempo e contadores de energia elétrica ativa, manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, com pré-marcação e eletrónicos, instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, manómetros, vacuómetros e manovacuómetros (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

Ainda no ramo da Qualidade, cabe à DRCI assegurar a aplicação da legislação relativa ao Licenciamento de Cisternas para o Transporte de Matérias Perigosas por estrada, bem como de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021).

A respeito do Cooperativismo, a DRCI é a entidade interlocutora para a Região Autónoma dos Açores da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. Deste modo, concerne à DRCI promover e aplicar medidas de apoio ao setor cooperativo, e é responsável por fornecer anualmente credenciais comprovativas da legal constituição e controle do exercício das cooperativas (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022 e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021).

No que toca à Atividade Leiloeira, é uma atividade de venda de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, por meio de mandato confirmado pelo proprietário

dos mesmos ou decorrente de decisão judicial, realizado em leilão. A DRCI é a entidade que na RAA, desempenha competências análogas à Direção Geral das Atividades Económicas e é responsável por emitir o título de autorização para o exercício da atividade leiloeira (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022).

O Regime Jurídico de Preços determina os preços dos bens e serviços vendidos na RAA que está suscetível ao regime de preços livres, preços máximos, preços contratados, preços declarados, margens de comercialização fixadas e preços vigiados (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). Assim, compete à DRCI fomentar a defesa da concorrência e seguir a progressão dos preços dos produtos na RAA (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021).

2.4 Estrutura organizacional

Para Campos *et al.* (2005), “a estrutura de uma empresa é normalmente representada de forma a transmitir a terceiros a sua organização interna”. Portanto, “é nesse contexto que surge a sua representação gráfica através de um organograma”. Considera um organograma “uma representação esquemática da distribuição dos órgãos e das funções da empresa, bem como da forma como estes se interrelacionam” (Campos *et al.*, 2005).

A estrutura organizacional da DRCI prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, que consagra a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da SRJQPE.

Neste sentido, a Direção Regional do Comércio e Indústria é o órgão operativo da SRJQPE. Por sua vez, a SRJQPE propõe e executa as políticas do Governo Regional em matéria de comércio e indústria, previsto na alínea f), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A de 1 de julho de 2021.

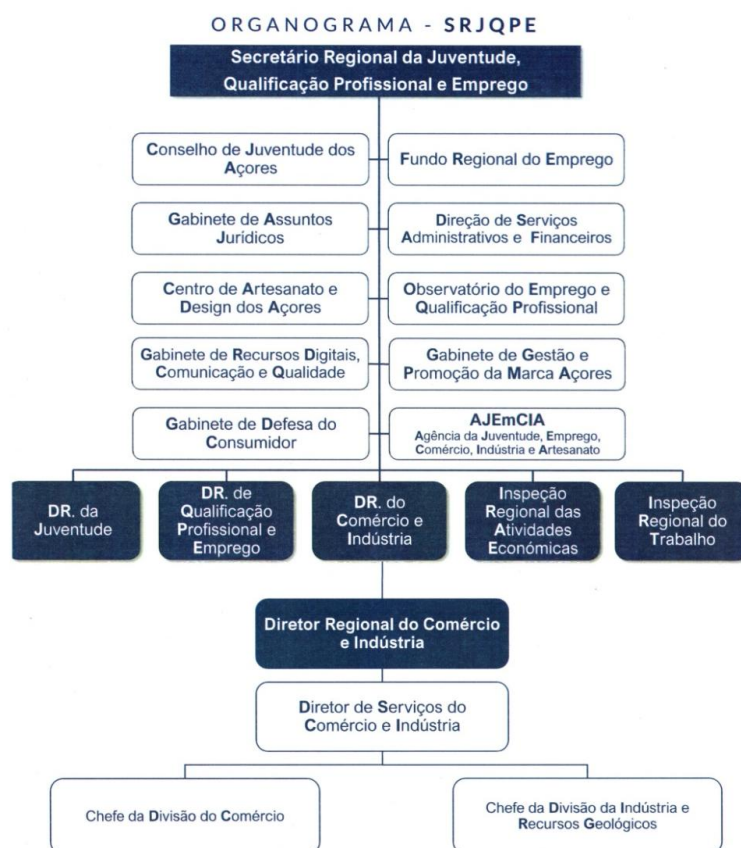
Segundo o n.º 1 e o n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, e o n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005, a DRCI é dirigida por um diretor regional, com cargo de direção superior de 1.º grau. Além disso, conforme o n.º 2 e o n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, e o n.º 3 e 4, do artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005, a DRCI integra a Direção de Serviços do Comércio e Indústria, dirigida por um diretor de

serviços, com cargo de direção intermédia de 1.º grau e que subdivide-se em dois, a Divisão do Comércio e a Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos.

A Divisão do Comércio e a Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos são ambas dirigidas por um chefe de divisão, com cargo de direção intermédia de 2.º grau, pressuposto no n.º 2, dos artigos 44.º e 45.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, bem como no n.º 3 e 4, do artigo 25.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005.

A DRCI apresenta uma estrutura interna hierarquizada, conforme o n.º 1, 2 e 3, do artigo 23.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005, e é constituída por unidades orgânicas nucleares (direções de serviços) e unidades orgânicas flexíveis (divisões). A Figura 1 ilustra o organograma, nomeadamente da SRJQPE, e da DRCI.

Figura 1. Organograma da SRJQPE e entidades tuteladas



Fonte: Documento interno da DRCI.

Em suma, a DRCI, entidade onde foi desenvolvido o estágio profissional, é um serviço da Administração Regional Autónoma integrada na sua Administração direta

tutelada pela SRJQPE, e possui como missão propor, executar e avaliar as políticas do Governo Regional em matéria de comércio e indústria, aliada em procurar ajudar as empresas e de introduzir processos de simplificação e desmaterialização de processos, com competência e idoneidade. Para além disto, a DRCI dispõe de diversos serviços designados a facilitar o acesso e exercício das atividades económicas. De afirmar que, enquanto estrutura organizacional, assume uma estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas nucleares (direções de serviços) e unidades orgânicas flexíveis (divisões).

A respeito da remodelação do Governo Regional dos Açores, ocorrida no final de abril de 2022, José Manuel Bolieiro, Presidente do Governo Regional dos Açores, crê que em abril de 2022 foi o tempo “certo e oportuno”, mostrando ser um Governo “mais pequeno e mais coeso”, tendo em conta o “contexto político e a necessidade de ajustamentos”, motivo que levou José Manuel Bolieiro a fazer tal escolha, assente numa “redução do governo e de refrescamento de membros do Governo”, com uma “reforço de competências e responsabilidades em alguns titulares e membros do Governo, bem como nos respetivos departamentos do Governo”. Afirma ainda, que as “remodelações ajudam a reforçar novas dinâmicas” (Rádio e Televisão de Portugal, 2022).

Depois do que foi dito, esta remodelação veio reduzir duas direções regionais, passando de 32 para 30, num processo de extinção de umas, e criação de outras. Com a fusão entre a DRCI e a DRAIC, origina a aclamada Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP).

Neste capítulo foi efetuada uma descrição concisa da DRCI e expostos os conceitos estratégicos da entidade, como missão, visão e valores, as competências e os principais serviços prestados pela entidade em causa, assim como a sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO III – MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS NOS AÇORES

Neste capítulo é efetuada uma descrição mais minuciosa voltada para medidas de apoio às empresas nos Açores, desempenhadas no decorrer do estágio, o PARH e a medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no subsistema de incentivos para a Internacionalização, por sua vez, prevista no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - Competir+.

3.1 Programa de apoio à restauração e hotelaria para a aquisição de produtos açorianos

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, foi concebido pelo XI Governo dos Açores em junho de 2013, com o propósito de favorecer o desenvolvimento da RAA, através do crescente aproveitamento de recursos endógenos. Além disso, o Governo dos Açores pretende, não só incitar ao crescimento das microempresas, pequenas e médias empresas, já que na sua maioria são as grandes responsáveis pela criação de emprego na RAA, mas também instigar a competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos regionais (Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho de 2013).

Perante o n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho de 2013, consideram-se produtos regionais “as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas nos Açores, ou que sofreram na Região a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico”.

Todavia, a partir de fevereiro de 2017, o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, passa a denominar-se de Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos. Embora tenha mantido a sua essência, adota uma nova metodologia na seleção dos produtos abrangidos, através da utilização de produtos com o selo «Marca Açores», conforme o artigo 2.º, da Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

O PARH está, intrinsecamente, associado à Marca Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021).

O PARH encontra-se em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, com o desígnio de incitar o setor produtivo regional e aumentar a utilização de produtos açorianos na confeção de pratos típicos regionais, respeitando a qualidade e a inovação.

Dado o cenário pandémico que se fez abater diretamente sobre o setor da restauração e hotelaria, bem como, indiretamente, a toda a cadeia de valor relacionado com os produtos com o selo «Marca Açores», o Governo Regional dos Açores decidiu aumentar as percentagens e o valor global anual do apoio a atribuir (Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021).

Neste PARH são abrangidos os produtos regionais autenticados com o selo «Marca Açores», referenciado no catálogo «Marca Açores», divulgado no portal da «Marca Açores», e os produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, registados como produtores hortofrutícolas, portadores do «Número de Produtor Hortofrutícola», e emitido pelos serviços competentes na RAA, em concordância com o artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

De acordo com o artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, apenas os empresários em nome individual, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as sociedades comerciais e as cooperativas, podem beneficiar do presente apoio financeiro, desde que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev. 3).

Assim, e para que os promotores possam aceder a este apoio financeiro devem satisfazer as condições indicadas no artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, ou seja, estar legalmente constituídos, cumprir com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, no que diz respeito ao Licenciamento, possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, e finalmente, dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível.

Segundo o n.º 1 e 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, são consideradas despesas elegíveis:

- As despesas com a aquisição dos produtos açorianos com o selo «Marca Açores»;

- As despesas com a aquisição dos produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, detentores do «Número de Produtor Hortofrutícola», emitido pelos serviços competentes na RAA.

Com efeito, nos ns.º 3, 4 e 5, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, não constituem despesas elegíveis:

- Os montantes respeitantes ao pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- As que não constam de fatura;
- As que constam de fatura emitida há mais de seis meses relativamente à data de submissão/entrega da candidatura ao presente apoio;
- As que constam de fatura e que não identificam, de forma clara e inequívoca, que o produto alvo de faturação é um produto certificado com o selo «Marca Açores» e ou o «Número de Produtor Hortofrutícola», a não ser que, o promotor anexe à fatura um documento complementar, fornecido pelo fornecedor, que demonstre tal situação.

Desde que surgiu o PARH, em 2013, o Governo dos Açores tem procedido ao aumento das percentagens sobre as despesas elegíveis e sobre valor global anual do apoio a atribuir. Inicialmente, em 2013, começou com uma percentagem de 10% sobre as despesas elegíveis, e com um valor global anual de apoio financeiro de 5.000€ por estabelecimento e 15.000€ por empresa (Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho de 2013). Mais tarde, a percentagem aumentou de 10% para 20% sobre as despesas elegíveis, mantendo o valor global anual de apoio, quer por estabelecimento, quer por empresa (Portaria n.º 99/2020, de 7 de julho de 2020).

A Tabela 1 mostra as despesas elegíveis, as taxas do apoio e o valor global anual de apoio a conceder em 2022.

Tabela 1. Despesas elegíveis, taxas e montante de apoio participado

Despesas Elegíveis	Incentivo	Limite Máximo
Produtos Açorianos certificados com o selo «Marca Açores»	30% das despesas elegíveis	O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de 7.500€ por estabelecimento, até ao montante máximo anual de 15.000€ por empresa.
Produtos Hortofrutícolas Regionais		

Fonte: Adaptado de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Aos produtos açorianos com certificação «Indicação Geográfica Protegida - IGP», «Denominação de Origem Protegida - DOP», «Denominação de Origem Controlada - DOC» e «Artesanato dos Açores» são majorados em 40% em relação à taxa de 30% das despesas elegíveis, resultando num benefício total de 42% sobre as despesas elegíveis, conforme o n.º 2, do artigo 6.º, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Além disso, os produtos açorianos com a referida certificação devem na fatura identificar, de forma clara e inequívoca, que o produto alvo de faturação é um produto certificado, consoante o n.º 3, do artigo 6.º, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

O n.º 5, do artigo 6.º, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, distingue estabelecimento de empresa, pois estabelecimento é “a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas”. Enquanto empresa é “qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento”.

Até finais do ano de 2021, a apresentação de candidaturas ao PARH foi entregue presencialmente, através de um formulário disponível para o efeito no portal do Governo dos Açores, na página da DRCI, entidade gestora responsável pela atribuição do apoio, conforme o anexo constante da Portaria n.º 34/2021, de 15 de abril de 2021. Porém, a partir de 1 de janeiro de 2022 foi desenvolvida uma nova plataforma digital que substitui o processo de entrega de candidaturas em formato papel (Diário dos Açores, 2022).

A Figura 2 apresenta a nova plataforma de submissão de candidaturas ao PARH.

Figura 2. Nova plataforma eletrónica de submissão de candidaturas ao PARH



Fonte: Direção Regional do Comércio e Indústria (2022).

No decorrer do ano económico, os promotores apenas poderão apresentar um máximo de quatro candidaturas por empresa, conforme o n.º 3, do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

No que concerne à natureza e montante do apoio, trata-se de um apoio financeiro sob a forma de um subsídio não reembolsável, segundo n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

O apoio financeiro é concedido por intermédio de um despacho emitido pela entidade gestora com competência em matéria de comércio e indústria, a DRCI. Além disso, o pagamento do apoio é processado por transferência bancária para a conta bancária do promotor, previamente indicado no formulário aquando da submissão da candidatura, em concordância com os artigos 10.º e 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Os promotores ficam obrigados, imediatamente após um ano ao pagamento do incentivo, a publicitação da atribuição do apoio na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes, consoante a alínea a), do artigo 12.º, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Na eventualidade de o promotor facultar à entidade gestora falsas informações acerca da candidatura a que se subpôs, ou sujeite-se ao incumprimento em tudo aquilo a que se comprometa, determina a anulação do apoio e a restituição do subsídio, bem

como fica interdito de se candidatar ao apoio durante um período de três anos, conforme o artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

De acordo com o artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, o PARH foi criado ao abrigo do Regulamento União Europeia (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, e alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e declara certas categorias de auxílio conciliáveis com o mercado interno, em articulação com os artigos 107.º e 108.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), principalmente, os Auxílios Regionais ao Funcionamento.

3.1.1 Marca Açores

A Marca Açores surgiu em janeiro de 2015, por interposto do Governo Regional dos Açores, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro de 2015, e aprovou a estratégia de operacionalização da Marca Açores, mediante a criação de uma identidade visual, uma assinatura de marca e um selo de região de origem.

Com isto, o Governo Regional dos Açores tem o objetivo, não só de apoiar a competitividade empresarial, mas também de possibilitar a todas as entidades de cooperarem para a valorização do território e dos recursos endógenos, assim como potenciar o alcance de investimento, e fomentar a base económica de exportação (Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro de 2015).

Além disso, a Marca Açores tenciona projetar o território e a economia dos Açores seja através do mercado interno, seja no mercado externo, com o propósito de aumentar a visibilidade dos produtos regionais açorianos, quer ao nível da qualidade dos produtos, quer ao nível dos serviços, através do turismo, enquanto destino turístico de excelência, e despoletar o consumo, inclusive de produtos com certificação «DOP», «IGP», e «Especialidade Tradicional Garantida – ETG», e consequentemente contribuir ativamente para o crescimento das empresas açorianas (Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro de 2015).

O Sistema de Adesão ao selo «Marca Açores Certificado pela Natureza» foi aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro de 2016, enquanto estratégia plurisectorial de execução da Marca Açores, unificando os diversos procedimentos aplicáveis aos produtos, serviços e estabelecimentos aderentes.

Assim, e conforme o n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro de 2016, o Sistema de Adesão ao selo «Marca Açores

Certificado pela Natureza» engloba todos os produtos alimentares, não alimentares, artesanato, serviços e estabelecimentos aderentes.

Sérgio Ávila, anterior vice-presidente do Governo Regional dos Açores, e Deputado da Assembleia da República Portuguesa para o período 2020 - 2024, proclama que “a imediata e simples identificação dos produtos com o selo «Marca Açores» e o conhecimento alargado dos métodos de produção que dão a estes produtos o «certificado pela natureza» é mais um dos meios que visa estimular a preferência do consumidor para os produtos regionais, contribuindo assim para o crescimento das produções, o que por sua vez, assegura a progressão das empresas açorianas na cadeia de valor, e traduz na geração de mais riqueza e emprego em todo o arquipélago” (Açoriano Oriental, 2017).

A entidade gestora responsável pela criação, promoção e execução de políticas de incitação ao desenvolvimento empresarial, no âmbito da Marca Açores, e segundo o n.º 1, do artigo 8.º, Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, é o Gabinete de Gestão e Promoção da Marca Açores, entidade tutelada pela SRJQPE. Todavia, desde a sua constituição, em janeiro de 2015 até 1 de junho de 2021, que a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA), Entidade Pública Empresarial Regional (EPER), foi a responsável pelo Sistema de Adesão da Marca Açores, e atualmente encontra-se extinta pelo XIII Governo Regional dos Açores, de acordo com Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 6 de maio de 2021.

Duarte Freitas, o Secretário Regional da SRJQPE, afirma que “para um produto estar associado à Marca Açores tem de ser um produto genuinamente açoriano, ou seja, o produto necessita de ser produzido em estabelecimentos ou unidades produtivas na RAA” (Rádio e Televisão de Portugal, 2021).

Rodrigues (2021), considera que “o bem-fazer e o bem-produzir sempre esteve intrínseco à Região Autónoma dos Açores”.

3.1.2 Produtos e Produtores Hortofrutícolas

Os Produtos Hortofrutícolas são todos os frutos e produtos hortícolas que constam do quadro referido na parte IX, do Anexo I, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Conforme o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, os produtores hortofrutícolas estão obrigados a cumprir determinadas normas de comercialização que obrigam à execução de certas

medidas específicas, no que diz respeito à qualidade, calibre, apresentação e embalagem, entre outros aspetos, assim como normas referentes à higiene dos géneros alimentícios, de acordo com o Regulamento Comunidade Europeia (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril de 2004. Além disso, estão sujeitos à inclusão do nome e o país de origem do produto, bem como o n.º do Produtor Hortofrutícola, ou número de identificação, emitido pelos serviços competentes na RAA, e se aplicável, a categoria e a variedade ou o tipo comercial (Direção Geral de Alimentação e Veterinária, 2022).

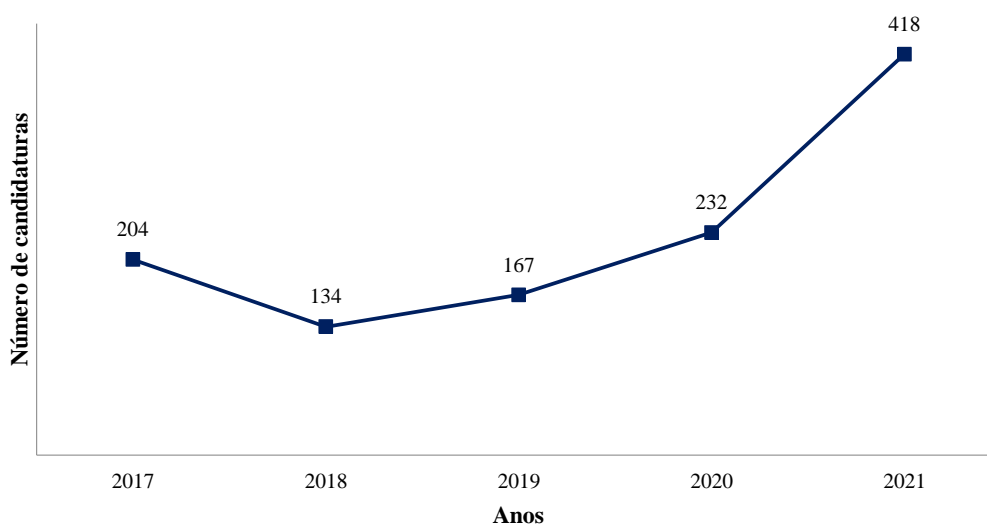
Como tal, os produtores hortofrutícolas são definidos como “qualquer pessoa singular ou coletiva detentora de frutos e hortícolas frescos sujeitos a normas de comercialização, para fins de exposição para venda, de colocação à venda, de venda ou de comercialização”, consoante a Circular 4/2008 do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

3.1.3 Análise de dados referentes ao PARH

A análise dos dados do PARH é efetuada a partir do número de candidaturas por ano, número de candidaturas por ilha, valor monetário total do apoio concedido por ano, valor monetário total do apoio concedido por ano e por ilhas, no período compreendido entre 2017 e 2021. Os dados em estudo são facultados pela DRAIC.

A Figura 3 mostra o número total de candidaturas subsidiadas ao PARH, entre 2017 e 2021. O número de candidaturas ao PARH sofreu um decréscimo no ano de 2018, em comparação com o ano de 2017. Todavia, a partir de 2018, o número de candidatura ao PARH aumentou gradualmente, com evidência nos anos de 2020 e 2021, com um aumento diferencial em mais de 80%.

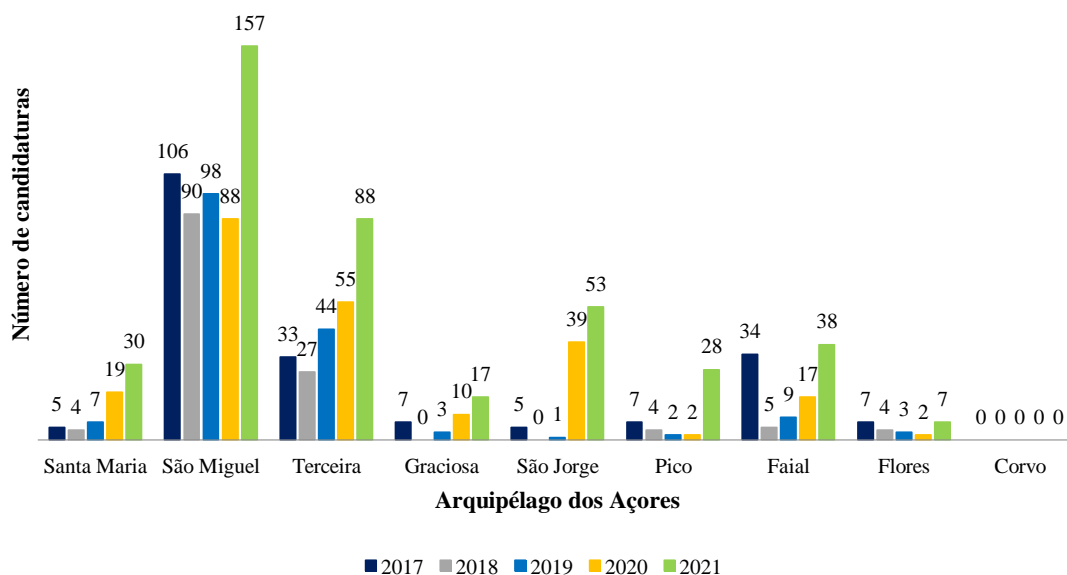
Figura 3. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021



Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

A Figura 4 representa o número de candidaturas subsidiadas entre os anos de 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores. Deste modo, entre 2017 e 2021, todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, com exceção da ilha do Corvo, pois não obteve nenhuma candidatura no período em análise, sofreram um aumento generalizado no número de candidaturas submetidas ao PARH.

Figura 4. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores



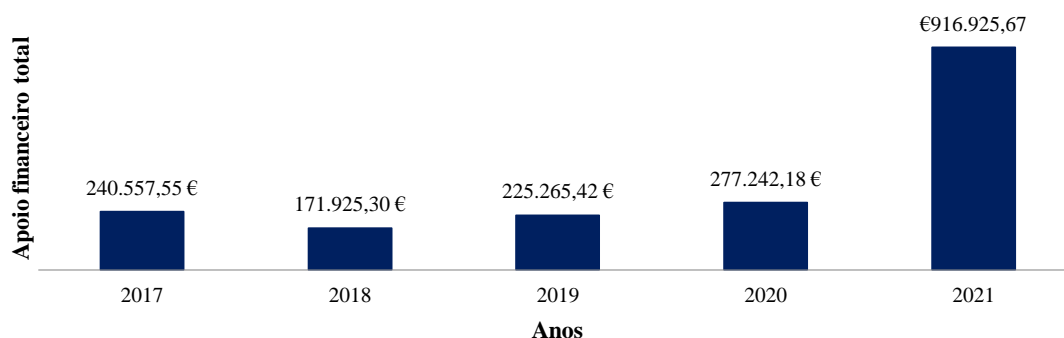
Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

No ano de 2021, todas as ilhas, com exceção da ilha do Corvo, obtiveram o maior número de candidaturas ao PARH. A ilha de São Miguel atingiu 157 candidaturas e representou, em 2021, cerca de 37,6% do total de candidaturas, em comparação com as restantes ilhas do Arquipélago, seguindo-se a ilha Terceira, com 21,1%, e a ilha de São Jorge com 12,7%.

A ilha do Pico obteve uma variação percentual superior, entre 2020 e 2021, correspondendo a um aumento percentual de 1.300%, sucedendo-se a ilha das Flores com 250%, a ilha do Faial com 123,5%, a ilha de São Miguel com 78%, a ilha Graciosa com 70%, a ilha Terceira com 60%, a ilha de Santa Maria com 57,9%, e finalmente, a ilha de São Jorge com 36%. A análise foi efetuada através de variações percentuais, embora difira em valores absolutos.

Na Figura 5, observa-se os valores monetários concedidos pelo PARH entre 2017 e 2021. O valor do apoio concedido em 2018, em comparação com o ano de 2017, sofreu um decréscimo, situando-se nos 171.925,30€. Todavia, a partir de 2018, o valor monetário concedido aos promotores aumentou no ano de 2021, em comparação com o ano de 2020, com um valor de 916.925,67€, o que representa um aumento em mais de 230,7%.

Figura 5. Valor monetário total de apoio concedido entre 2017 e 2021



Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

Consta da Tabela 2, que no ano de 2021, todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, com exceção da ilha do Corvo, obtiveram o maior valor de apoio concedidos até então, sendo a ilha de São Miguel, a ilha que possuiu o maior incentivo correspondendo a um valor de 404.450,77€, representando cerca de 44,1% do montante total de apoio concedido nesse ano.

Tabela 2. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores

Ilha	Apoio Financeiro				
	2017	2018	2019	2020	2021
Santa Maria	5.253,57 €	4.371,44 €	4.716,92 €	16.533,20 €	56.159,38 €
São Miguel	112.236,95 €	119.578,15 €	134.283,72 €	135.029,71 €	404.450,77 €
Terceira	55.692,87 €	40.909,00 €	68.435,41 €	71.964,97 €	180.679,42 €
Graciosa	3.712,97 €	0,00 €	1.784,30 €	5.342,51 €	25.587,13 €
São Jorge	2.935,45 €	0,00 €	40,09 €	24.830,57 €	80.790,89 €
Pico	4.065,80 €	1.567,22 €	1.072,09 €	1.607,38 €	53.528,39 €
Faial	54.562,47 €	3.583,11 €	13.684,50 €	20.672,37 €	100.806,85 €
Flores	2.097,47 €	1.916,38 €	1.248,39 €	1.261,47 €	14.922,84 €
Corvo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

Verifica-se que entre 2017 e 2021, todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, com exceção da ilha do Corvo, que não obteve nenhuma candidatura no período em análise, sofreram um aumento generalizado no valor monetário total de apoio concedido.

3.2 Acesso aos Mercados

Num ambiente concorrencial cada vez mais alargado, indutor de rápidas mudanças tecnológicas e de novos modelos de negócio, os desafios que se colocam às empresas são decisivos, obrigando-as a uma evolução permanente. Características como, inovação e empreendedorismo são valorizados, além do impulso ao espírito de entreajuda e de ações conjuntas entre empresas, com o propósito de alcançar aumentos de produtividade e competitividade (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014).

Neste sentido, o Governo Regional dos Açores determinou criar o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado por Competir+, conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014, e visa o desenvolvimento sustentável da economia regional, o reforço da competitividade, a capacidade de posicionamento em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, bem como o alargamento da base económica de exportação da RAA.

De acordo com a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022), o Competir+ tem o objetivo de apoiar projetos privados previstos no Eixo Prioritário 3 – Competitividade das Empresas Regionais, do Programa Operacional dos Açores para o período 2014-2020 (PO AÇORES 2020), adotado pela CE em 18 de dezembro de 2014, com a aplicação dos fundos estruturais, o Fundo Europeu de

Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, na RAA, compreendendo diversos subsistemas, entre eles:

- Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação;
- Subsistema de Incentivos para a Internacionalização;
- Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado;
- Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação;
- Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;
- Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local.

O Programa Operacional dos Açores divide-se em 12 eixos prioritários. O Eixo Prioritário 3 – Competitividade das Empresas Regionais, privilegia o apoio e desenvolvimento da competitividade das empresas regionais. Com a aplicação dos fundos estruturais, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional foi criado em 1975, com o intuito de colaborar para o reforço da coesão económica, social e territorial. O Fundo Social Europeu foi criado em 1957 pelo Tratado de Roma e visa promover e aperfeiçoar as oportunidades de emprego, o combate à pobreza, igualdade de género, estimular um nível elevado de educação e de formação (Dias, 2021).

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, criou a medida de Acesso aos Mercados, prevista no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização.

O subsistema de incentivos para a Internacionalização, em concordância com o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, propõe fortalecer o comércio intrarregional, assim como aumentar a penetração das empresas açorianas no mercado externo, transversal a todos os setores de atividade.

São passíveis deste apoio todos os setores de atividade, conforme o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, com exclusão dos projetos compatíveis com:

- A produção de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do TFUE;
- O setor siderúrgico;
- O setor das fibras sintéticas;
- O setor dos transportes;
- O setor da energia;
- O setor do carvão;

- O setor da pesca;
- As atividades financeiras ou de seguros; as atividades de sedes sociais ou de consultoria para negócios e para a gestão.

A medida de Acesso aos Mercados pretende compartilhar os custos com o transporte de produtos regionais no interior da RAA e desta para o exterior, de forma a contrabalançar os encargos adicionais consequentes da condição ultraperiférica da RAA (Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016).

As regiões ultraperiféricas da UE estão fixadas em locais afastados da Europa continental, como é o caso da RAA. Desde logo, esta distância que separa as regiões ultraperiféricas do continente europeu é motivo de muitos constrangimentos e entraves que não podem ser facilmente ultrapassados e que não existem nessas ilhas mais próximas do continente (Fonseca, 2018). Nesse sentido, para Dias (2021), as regiões ultraperiféricas apresentam economias mais fragilizadas, pouco competitivas, com desigualdades socioeconómicas e baixos índices de qualificação. Assim, as regiões ultraperiféricas favorecem de um número de medidas orientadas a minorar os obstáculos causados pela sua situação geográfica, sendo o Conselho Europeu o órgão responsável pela adoção destas medidas (Fonseca, 2018).

O Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro de 2018, aprovou a lista de produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de candidatura de acesso aos mercados, com exceção das despesas relacionadas com o transporte de produtos lácteos e produtos do setor da panificação das ilhas de São Miguel e Terceira para as restantes ilhas do arquipélago. Com efeito, e de forma a simplificar todos os produtos regionais em pequenas categorias de produtos, são apresentadas as seguintes classes de produtos:

- Carnes de animais da espécie bovina, suína, aves, ovina ou caprina e enchidos;
- Peixes vivos e crustáceos;
- Lacticínios;
- Flores e outras plantas vivas;
- Legumes, vegetais e frutas;
- Produtos de padaria e pastelaria;
- Bebidas;
- Ovos e mel.

De acordo com o n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, apenas os empresários em nome individual, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as sociedades comerciais, as cooperativas e agrupamentos complementares de empresas podem beneficiar da medida de apoio de Acesso aos Mercados.

De igual modo, para que os promotores possam aceder a esta medida de apoio devem-se comprometer com as delimitações descritas nas alíneas a), b), c), d), e e), do n.º 1, do artigo 4.º, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014, isto é, estar legalmente constituídos; dispor de contabilidade organizada; possuir situação regularizada perante a administração fiscal e à Segurança Social; e não deter dívida, no que concerne a apoios comunitários ou nacionais.

Além disso, os promotores não devem deter, de forma alguma, e consoante as alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, uma empresa em dificuldade, previsto no n.º 14, do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho de 2014, bem como não ser uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação.

Tendo em conta as condições de acesso aos projetos, os promotores devem deter as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento alvo de candidatura, assim como possuir uma duração limite de execução de três anos a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos, conforme a alínea c) e e), do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014.

De igual forma, faz parte das condições de acesso aos projetos os pressupostos anunciados na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, desde logo, conter despesas de montante superior a 1.000,00€; equivaler ao transporte dos produtos elencados no anexo do Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro de 2018, e ao transporte de produtos regionais interilhas e dos Açores para o exterior; e não abranger despesas efetuadas há mais de seis meses à data de apresentação da candidatura.

Segundo as alíneas a), b), c), d), e e), do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, são consideradas despesas elegíveis, as despesas com:

- Fretes marítimos ou aéreos entre a origem e o destino;
- Taxas portuárias e aeroportuárias;

- Estiva e *handling* nos portos e aeroportos de origem e de destino;
- Manuseamento e armazenagem temporária, desde que estejam, inteiramente relacionadas com o itinerário, abrangendo eventuais secções ou etapas intermédias no interior ou no exterior da RAA;
- Seguros de mercadoria e de expedição.

O cálculo sobre as despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzindo o imposto sobre o valor acrescentado, segundo o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014, por intermédio das tabelas harmonizadas com o limite máximo do montante das despesas elegíveis, de acordo com o Despacho n.º 386/2018, de 5 de março de 2018.

Além disso, através do n.º 10, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro de 2018, a taxa de comparticipação que recai sobre as despesas elegíveis é de 90%. Posto isto, o montante de apoio financeiro a conceder corresponde ao montante anual de 200.000,00€ (duzentos mil euros) ou ao montante trianual de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), por promotor.

Os incentivos para os projetos são concedidos como um Auxílio Regional ao Funcionamento, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 15.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em articulação com os artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os incentivos a conceder só podem ser atribuídos se o promotor exercer a sua atividade na RAA, conforme a alínea a), do n.º 9, do artigo 11.º, Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016.

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico disponível no portal do Governo dos Açores, na página da DRCI. Após a autorização da candidatura, o promotor deverá apresentar até um máximo de 10 pedidos de pagamento no decorrer de até três anos (Direção Regional do Comércio e Indústria, 2022). As candidaturas são analisadas pela DRCI, entidade gestora com competência em matéria de apoio ao investimento, conforme o artigo 9.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016.

Conforme o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016, a medida de Acesso aos Mercados é um apoio financeiro a atribuir sob a forma de um subsídio não reembolsável. De acordo com o artigo 11.º, e o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro de 2019, a concessão do incentivo é formalizada mediante despacho pela entidade gestora

responsável pela atribuição do apoio, bem como por meio de um contrato, por documento particular, entre a entidade gestora responsável, a DRCI, e o promotor.

O pagamento do incentivo é executado por intermédio de transferência bancária para a conta bancária do promotor determinado no contrato de concessão de incentivos, através do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro de 2019.

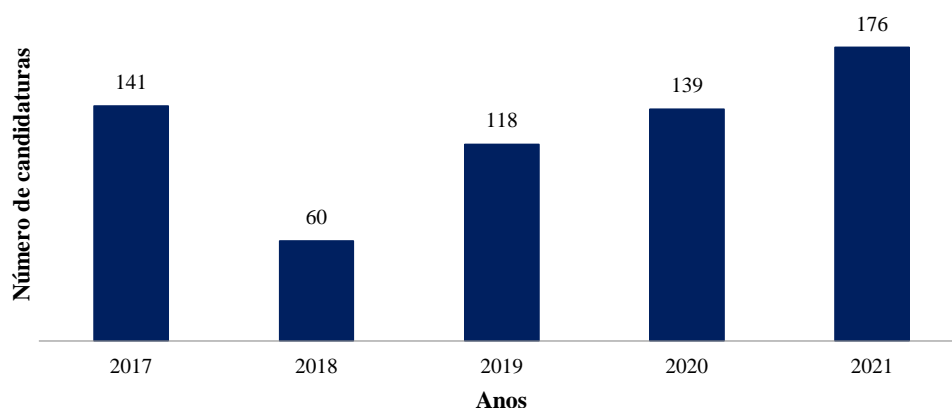
O contrato de concessão de incentivos a todo o tempo pode ser rescindido pela entidade gestora responsável pela cedência do apoio, em concordância com as alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 14.º, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro de 2019. Desde logo, tendo em conta o critério de não cumprimento com os objetivos e obrigações celebrados no contrato, incluindo os prazos pré-estabelecidos desde o início da realização do investimento até à sua conclusão, bem como o incumprimento com as obrigações a nível legal e fiscal. A entrega de falsas informações sobre a situação do promotor envolve, igualmente, a anulação do contrato (Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016).

3.2.1 Análise de dados referentes ao Acesso aos Mercados

A análise dos dados à medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no subsistema de incentivos para a Internacionalização, é efetuada a partir do número de candidaturas por ano, número de candidaturas por ilha, valor monetário total do apoio concedido por ano, valor monetário total de apoio concedido por ano e por ilhas, no período compreendido entre 2017 e 2021. Os dados em estudo são facultados pela DRAIC.

A Figura 6 apresenta o número total de candidaturas subsidiadas à medida de apoio de Acesso aos Mercados, entre 2017 e 2021. O número de candidaturas registado em 2018, em comparação com o ano de 2017, sofreu um ligeiro decréscimo. Todavia, a partir de 2018, o número de candidaturas referente à medida de Acesso aos Mercados aumentou gradualmente. Inclusive, no ano de 2019, relativamente ao ano de 2018, sofreu um acréscimo de 97% de candidaturas, porém inferior ao número de candidaturas submetidas em 2017, em cerca de 16%.

Figura 6. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021

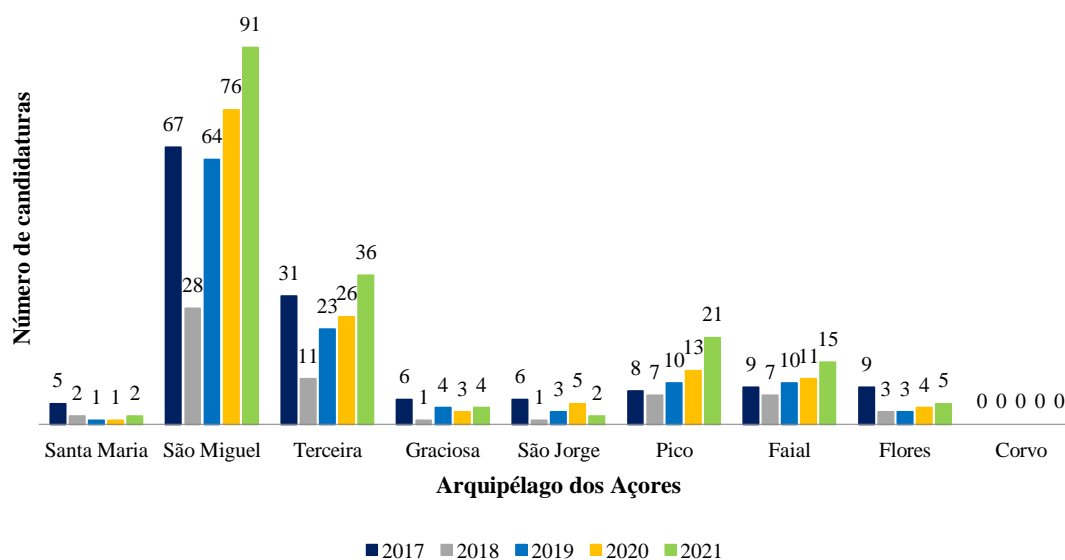


Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

Ainda, o ano de 2021 apresentou o maior número de candidaturas no período em análise, com um total de 176 candidaturas.

A Figura 7 representa o número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021 na RAA. Dentro do período em análise, todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, com exceção as ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e São Jorge, mantiveram-se estáveis, as restantes ilhas sofreram um aumento generalizado no número de candidaturas submetidas para a medida de apoio de Acesso aos Mercados, com exceção da ilha do Corvo que não possuiu nenhuma candidatura.

Figura 7. Número de candidaturas subsidiadas entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores



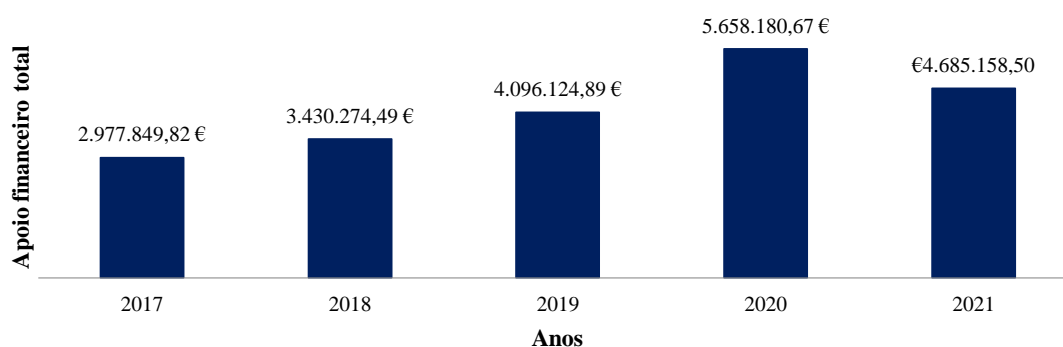
Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

No ano de 2021, as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico e Faial, atingiram o pico máximo de candidaturas ao Acesso aos Mercados, destacando-se a ilha de São Miguel que atingiu 91 candidaturas no ano de 2021. A ilha de São Miguel representou em 2021 cerca de 51,7% do total de candidaturas submetidas em 2021, em comparação com as restantes ilhas, seguindo-se a ilha Terceira com 20,5%, e a ilha do Pico com 11,9%.

A ilha de Santa Maria obteve uma variação percentual superior, entre 2021 e 2020, com um aumento percentual de 100%, sucedendo-se a ilha do Pico com uma variação percentual de 61,5%, a ilha Terceira com 38,5%, a ilha do Faial com 36,4%, a ilha Graciosa em 33,3%, a ilha das Flores com 25%, a ilha de São Miguel com 19,7%, e finalmente a ilha de São Jorge que registou uma quebra em 60%. A análise foi efetuada através de variações percentuais, embora difira em valores absolutos.

Na Figura 8, observa-se o valor monetário total de apoio concedido pela medida de Acesso aos Mercados, entre 2017 e 2021. Com base na análise da Figura 8, pode-se observar que o valor monetário total de apoio concedido a partir de 2017 aos promotores, através da medida de apoio de Acesso aos Mercados, aumentou até 2020, com evidência no ano de 2020, que obteve um aumento em 38,1%, face ao ano de 2019. Todavia, em 2021 sofreu um decréscimo, auferindo um apoio financeiro num total de 4.685.158,50€, isto em comparação com o ano de 2020.

Figura 8. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021



Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

Na Tabela 3, no ano de 2020 as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico e Faial, foram aquelas que obtiveram o maior valor monetário total de apoio, destacando-se a ilha de São Miguel, como a ilha que apresentou o maior apoio financeiro, correspondendo a de 3.295.870,90€ em 2020, representando cerca de 58,3% do montante total do apoio concedido nesse ano, no Arquipélago dos Açores.

Tabela 3. Valor monetário de apoio concedido entre 2017 e 2021, no Arquipélago dos Açores

Ilha	Apoio Financeiro				
	2017	2018	2019	2020	2021
Santa Maria	38.969,94 €	45.900,00 €	11.115,00 €	39.150,00 €	31.059,50 €
São Miguel	1.606.309,82 €	1.894.914,46 €	2.702.359,43 €	3.295.870,90 €	2.894.400,16 €
Terceira	799.370,86 €	787.554,49 €	746.192,08 €	1.285.168,30 €	1.006.734,72 €
Graciosa	18.683,76 €	4.500,00 €	28.744,20 €	22.095,00 €	17.962,18 €
São Jorge	98.683,11 €	1.350,00 €	2.412,00 €	99.021,15 €	171.190,18 €
Pico	198.082,48 €	320.183,10 €	309.105,65 €	535.912,26 €	279.032,45 €
Faial	140.420,37 €	277.446,98 €	251.472,83 €	316.766,06 €	242.310,63 €
Flores	77.329,48 €	98.425,46 €	44.723,70 €	64.197,00 €	42.468,68 €
Corvo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Fonte: Adaptado de Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (2022).

Ainda, no ano de 2021, em comparação com o ano de 2020, a ilha de São Jorge destacou-se como a única ilha do Arquipélago dos Açores, que registou um aumento no valor monetário total de apoio concedido pela medida de Acesso aos Mercados, tendo as restantes ilhas registado um decréscimo no incentivo atribuído.

Em suma, as medidas de apoio às empresas nos Açores referidas neste capítulo revelam estar em concordância em certos aspetos, nomeadamente, o desejo pelo desenvolvimento sustentável da economia da RAA, e induzir ao aproveitamento dos produtos regionais, com especial destaque para a competitividade e produtividade empresarial e inovação.

Por um lado, o PARH, medida de apoio às empresas no setor da restauração e hotelaria açoriana, apoia os produtos regionais autenticados com o selo «Marca Açores» e os produtos hortofrutícolas, comercializados por produtores regionais. Por outro lado, o Acesso aos Mercados, medida de apoio destinada a todos os setores de atividade, com algumas exceções, visa compartilhar os custos do transporte de produtos regionais no interior da RAA e desta para o exterior, compensando, de certa forma, os encargos adicionais consequentes da condição ultraperiférica da RAA.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO

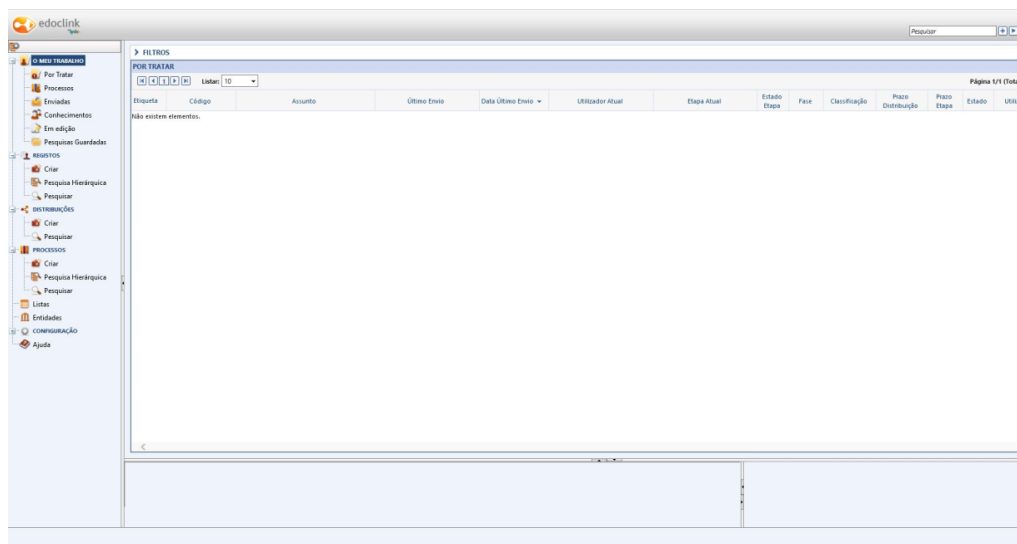
O estágio com duração total de 9 meses ocorreu na Divisão do Comércio da DRCI.

No âmbito do estágio, foram desenvolvidas determinadas funções que serão exploradas neste capítulo, particularmente, a análise e o acompanhamento de candidaturas às medidas de apoio PARH e Acesso aos Mercados, o atendimento ao público e o esclarecimento de eventuais dúvidas existentes, consideradas importantes no acesso às medidas de apoio concedidas, presencialmente, ou por via telefónica, ou por endereço eletrónico.

4.1 Análise de candidaturas ao Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos açorianos

As candidaturas ao PARH, primeiramente, são entregues presencialmente, em formato papel, nos serviços administrativos da DRCI, e é efetuado um registo de receção da candidatura na DRCI, por intermédio, de uma plataforma eletrónica *edoclink*, designada de Sistema de Gestão Documental (SGC). Posteriormente, as candidaturas são remetidas para o Chefe de Divisão do Comércio, que distribuirá pelos técnicos a seu cargo. A Figura 9 mostra a plataforma eletrónica *edoclink* - SGC.

Figura 9. Plataforma eletrónica *edoclink* – SGC



Fonte: Plataforma eletrónica interna da DRCI.

No momento da entrega das candidaturas, estas devem conter os documentos obrigatórios seguintes:

- Formulário de candidatura ao PARH (o promotor deve assinar a declaração, em que assume sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso, incluindo as condições legais inerentes ao funcionamento), acessível no portal da DRCI;
- Cópia de declaração de início/alteração de atividade ou a Certidão Permanente;
- Documento comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Documento bancário identificativo do *International Bank Account Number* (IBAN) e respetivo titular;
- Faturas de aquisição dos produtos elegíveis e respetivos recibos;
- Documentos complementares, quando exigível.

Depois de distribuídos os documentos da candidatura ao PARH, pelo Chefe de Divisão do Comércio, e antes de entrar na análise técnica, propriamente dita, analisa-se de forma geral todo o processo de candidatura, e verifica-se se existe elementos em falta ou outro esclarecimento complementar considerado necessário, e em caso afirmativo, deve-se recorrer através de correio eletrónico ou por chamada telefónica, e solicitar ao promotor os respetivos elementos em falta ou outro esclarecimento complementar, para melhor fundamentação do processo, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme o n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Assim, numa primeira análise geral à candidatura, deve-se ter em atenção os pressupostos seguintes, nomeadamente:

- A forma jurídica de constituição das empresas do promotor e as condições de acesso do promotor, referidas no capítulo 3.1, desde logo:
 - Estar legalmente constituído, através de documento comprovativo emitido pela Portal das Finanças, como a declaração de início/alteração da atividade, ou por meio de documento emitido pelo Registo Predial, como a Certidão Permanente;
 - Cumprir com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e dispor de contabilidade organizada, quando for exigido por Lei, através de declaração de compromisso inserida no formulário de candidatura;

- Exercer na RAA atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev. 3);
- Possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
- O registo do(s) estabelecimento(s) do promotor na plataforma eletrónica Regime de Livre Acesso (excetuam-se unidades Hoteleiras que detêm estabelecimentos (bar e/ou restaurante) explorados pela própria entidade), e verificar a correspondência entre os dados pessoais do promotor estipulados no formulário de candidatura, e os dados inseridos na plataforma eletrónica Regime de Livre Acesso, incluindo:
 - O número de identificação fiscal (NIF) do promotor ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - A morada de residência e do(s) estabelecimento(s);
 - Os CAE's;
 - O(s) nome(s) do(s) estabelecimento(s) registado(s).
- O(s) estabelecimento(s) do promotor, conferem instalação de carácter fixo e permanente, situado(s) na RAA onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas, de acordo com a alínea a), do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021;
- As faturas, as notas de crédito (caso existam) e os recibos, nomeadamente:
 - Os documentos originais ou 2.ª via das faturas e os respetivos recibos;
 - As faturas só são elegíveis quando estão acompanhadas de um recibo, ou de um talão de multibanco e correspondente extrato bancário comprovativo da saída do pagamento, ou ainda de um documento de transferência bancária e correspondente extrato bancário comprovativo da saída do pagamento;
 - Todas as faturas que não apresentam explicitamente “Marca Açores” são exigidas um documento complementar à fatura, emitido pelo fornecedor e que demonstre tal condição, segundo o n.º 5, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

- Os documentos complementares, designadamente:
 - As declarações emitidas pelo fornecedor e que demonstram que os produtos fornecidos são produtos regionais devidamente reconhecidos com o selo «Marca Açores».
- Documento bancário comprovativo do IBAN do promotor, bem como o nome do promotor e o respetivo NIF/NIPC, associados.
- O número de candidaturas/pedidos de pagamento efetuados até ao momento, pois o promotor não deverá ultrapassar o máximo de quatro pedidos de pagamento ou de quatro candidaturas por empresa no decorrer do ano económico;
- O montante de apoio financeiro atribuído em candidaturas anteriores, se assim o existir, de forma a se esgotar o limite máximo de apoio a conceder no ano económico;
- Verificar se é apresentado na candidatura a publicitação da atribuição do apoio na ementa e no estabelecimento, através de imagens corroborativas, de forma explícita e visível aos clientes, imediatamente após um ano ao pagamento do incentivo.

Depois de efetuada a confirmação de todas as etapas supramencionadas, e após solicitar ao promotor, se necessário, algum documento ou esclarecimento em falta, e o promotor retribuir positivamente, é hora de entrar na análise técnica.

A análise técnica da candidatura é feita mediante a utilização do *software Microsoft Excel*, auxiliador no processo de identificação do promotor, de determinar as despesas elegíveis e não elegíveis, as taxas de apoio a aplicar e apurar o montante final de apoio a conceder ao promotor.

Inicialmente, são inseridos os dados do promotor visível na Figura 10, como por exemplo, o nome da entidade; o número de pedidos de pagamento realizados ou o número de candidaturas efetuadas no decorrer do ano económico; o número de estabelecimentos; a data de entrada da candidatura nos serviços administrativos da DRCI; a data mínima de faturas; e o limite de apoio máximo concebível ao promotor.

Figura 10. Ficha de identificação do promotor

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO	
DIREÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA			
Entidade:	A		
N.º do Atual Pedido Pagamento	1	Data Entrada Candidatura:	01-01-2022
N.º Estabelecimentos:	1	Data mínima de faturas:	01-07-2021
		Limite Máximo de Apoio:	7.500,00 €

	Decreto Legislativo Regional n.º
Taxa Base	30%
Majorações:	
IGP	12%
DOP	12%
DOC	12%
Artesanato	12%
Apoio Financeiro	

Fonte: Documento interno da DRCI.

O número de estabelecimentos determina o valor máximo do apoio, ou seja, se o promotor detém apenas um estabelecimento pode atingir o valor máximo de apoio financeiro de 7.500€, por outro lado, se o promotor detém dois ou mais estabelecimentos pode atingir um valor máximo de apoio financeiro de 15.000€.

A data da admissão da candidatura determina a data máxima de elegibilidade das faturas, isto é, apenas são válidas candidaturas que apresentam o máximo de seis meses anteriores à data de entrada da candidatura nos serviços administrativos da DRCI.

Seguidamente, e de forma a prosseguir com a análise técnica da candidatura, deve-se inserir os seguintes dados, e espelhados na Figura 11:

- O número de ordem por cada despesa apresentada;
- A data da fatura, o número da fatura, e se corresponde ou não a um documento original;
- O número do recibo e se consta ou não de recibo;
- O nome da empresa a que pertence a fatura;
- A categoria do(s) produto(s) na fatura em análise;
- Se o produto identificado na fatura é ou não considerado um produto com o selo «Marca Açores»;
- Se o produto inserido na fatura é ou não um produto açoriano com certificação «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores», e por isso com majoração, conforme o n.º 2, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021;
- O valor da despesa do produto inserido na fatura (isento de impostos).

Figura 11. Documento da análise técnica à candidatura PARH

N.º Ord.	Data	N.º da Fatura	Original	N.º de Recibo	Consta Recibo	Empresa	Produto	Marca Açores	Major.	Despesa Elegível	30%	42%
TOTALS										0,00 €	0,00 €	0,00 €

Fonte: Documento interno da DRCI.

Assim, durante a análise técnica da candidatura deve-se ter em conta as despesas elegíveis, isto é, as despesas com a aquisição de produtos regionais com o selo «Marca Açores», inclusive as despesas com a aquisição de produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, detentores do «Número de Produtor Hortofrutícola», bem como ter em atenção os produtos açorianos com certificação «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores».

Com efeito, e de forma a simplificar em pequenas categorias de produtos, todos os produtos regionais considerados «Marca Açores» e elegíveis no âmbito da candidatura ao PARH, apresenta-se as seguintes classes de produtos:

- Carnes e enchidos;
- Peixes;
- Produtos de padaria, pastelaria e doçaria;
- Bebidas;
- Lacticínios;
- Produtos agrícolas;
- Indústria alimentar;
- Ovos e mel;
- Frutas.

Por outro lado, é necessário ter em atenção as despesas não elegíveis, designadamente:

- Os montantes respeitantes ao pagamento de impostos, nomeadamente, o IVA, e o Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA);
- As que não constam de fatura e recibo;
- As que constam de fatura emitida há mais de seis meses tendo em conta a data de submissão/entrega da candidatura ao presente apoio;

- As que constam de fatura e que não identificam, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado com o selo «Marca Açores», a não ser que, o promotor anexe à fatura um documento complementar, emitido pelo fornecedor, e que demonstra tal situação;
- As que constam de fatura e que não identificam, de forma clara e inequívoca, o «Número de Produtor Hortofrutícola» emitido pelos serviços competentes na RAA.
- As que constam de fatura e que não identificam, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto reconhecido com uma das certificações «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores», em concordância com n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021.

Neste sentido, e de maneira a identificar e comprovar que os produtos espelhados nas faturas do promotor são, de facto, produtos regionais reconhecidos com o selo «Marca Açores», é fornecido aos técnicos durante a análise da candidatura, um catálogo em *software Microsoft Excel* atualizado mensalmente pelo Gabinete de Gestão e Promoção da Marca Açores, entidade tutelada pela SRJQPE, que contém o nome da entidade produtora do produto regional denominado «Marca Açores», a ilha, o concelho, o código-postal, a morada, o telefone, o endereço eletrónico, o NIF/NIPC, a categoria e a subcategoria do produto, o produto e a designação do produto, conforme a Figura 12, a título de exemplo.

Figura 12. Catálogo «Marca Açores»

Nome Promotor	ilha	Concelho	Código Postal	Morada	Telefone	Email	NIF/NIPC	Categoria	Sub-Categoria	Produto	Designação
2 A	Santa Maria	Vila do Porto	9000-000	Rua A	296.000.000	a@gmail.com	1231456789	Mercearia	Bolachas, Biscoitos e Rebuçados	Biscoitos	Biscoitos brancos
3 B	Santa Maria	Vila do Porto	9000-001	Rua B	296.000.000	b@gmail.com	1231456789	Mercearia	Bolachas, Biscoitos e Rebuçados	Biscoitos	Biscoitos de chocolate
6 C	Santa Maria	Vila do Porto	9000-004	Rua C	296.000.000	c@gmail.com	1231456789	Frescos e Perecíveis	Padaria, Pasteleria e Doçaria	Padaria	Bolinhas de água
7 D	Santa Maria	Vila do Porto	9000-005	Rua D	296.000.000	d@gmail.com	1231456789	Frescos e Perecíveis	Padaria, Pasteleria e Doçaria	Pasteleria	Bolo de colombo
24 E	Terceira	Praia da Vitória	9000-022	Rua E	296.000.000	e@gmail.com	1231456789	Bebidas	Vinhos, Licores e Aguardentes	Aguardentes	Aguardente de Mel - Abelhinha
25 F	Terceira	Praia da Vitória	9000-023	Rua F	296.000.000	f@gmail.com	1231456789	Mercearia	Conservas	Atum	Atum em Posta
26 G	Terceira	Praia da Vitória	9000-024	Rua G	296.000.000	g@gmail.com	1231456789	Bebidas	Vinhos, Licores e Aguardentes	Aguardentes	Licor de Mel Abelhinha com Anis
32 H	Terceira	Praia da Vitória	9000-030	Rua H	296.000.000	h@gmail.com	1231456789	Frescos e Perecíveis	Carne, Enchidos e Ovos	Carne	Asas de Frango Congelado "Frango da Montanha"
33 I	Terceira	Praia da Vitória	9000-031	Rua I	296.000.000	i@gmail.com	1231456789	Frescos e Perecíveis	Carne, Enchidos e Ovos	Carne	Asas de Frango Congelado "Terceirense de Gema"

Fonte: Documento interno do Gabinete de Gestão e Promoção da Marca Açores.

No caso dos produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais e inscritos como produtores hortofrutícolas pelos serviços competentes na RAA, são facilmente identificados na fatura através do «Número de Produtor Hortofrutícola», como por exemplo, PT HF 123456. Além disso, no ato da identificação

dos produtos hortofrutícolas, não existe uma lista ou catálogo em concreto, estando à consideração do técnico responsável pela candidatura a sua ou não consideração, como despesa elegível, tendo em conta apenas a designação «Produto Açoriano», ou «Produto Regional», ou «Produzido nos Açores», ou simplesmente «Açores». Para confirmação do produtor hortofrutícola é utilizado o *software Microsoft Excel* com uma lista dos produtores hortofrutícolas, no entanto, desatualizada.

Para os produtos açorianos com certificação «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores», é facultado um documento em *software Microsoft Excel* meramente dedicado a vinhos, disponibilizado pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, que identifica a categoria; a cor, nomeadamente, vinho branco, tinto e rosé; o tipo, ou seja, vinho, vinho espumante e vinho licoroso; a marca comercial; a casta; o designativo de qualidade e o produtor. Deste modo, os produtos açorianos com certificação supramencionados, bem como outros produtos inseridos no catálogo «Marca Açores», apenas são contabilizados como despesa elegível se o designativo da certificação «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores» estiver mencionado no catálogo «Marca Açores», assim como, devidamente mencionado na fatura.

Deste modo, após a identificação dos produtos nas faturas como sendo produtos regionais reconhecidos com o selo «Marca Açores» e produtos hortofrutícolas regionais, é aplicada uma taxa correspondente a 30% das despesas elegíveis. No caso dos produtos açorianos com certificação «IGP», «DOP», «DOC» e «Artesanato dos Açores», a taxa a aplicar sobre a despesa elegível sobe para 42%.

A Figura 13, a título representativo, apresenta o valor total de apoio concedido, neste caso em concreto, de 7,20€, depois de aplicadas as taxas de comparticipação sobre as despesas elegíveis.

Figura 13. Aplicabilidade das taxas de comparticipação sobre as despesas elegíveis

N.º Ord.	Data	N.º da Fatura	Original	N.º de Recibo	Consta Recibo	Empresa	Produto	Marca Açores	Major.	Despesa Elegível	30%	42%	
TOTALS										20,00 €	3,00 €	4,20 €	
1	01/12/2021	1	Sim	1	Sim	A	1,01	Carne Bovino	Sim	Não	10,00	3,00	0,00
2	02/12/2021	2	Sim	2	Sim	B	4,01	Vinhos	Sim	IGP	10,00	0,00	4,20

Fonte: Documento interno da DRCI.

Finalmente, depois de conferido o valor do apoio total a atribuir com base na aplicabilidade da taxa correspondente a todas as despesas elegíveis, é dada a conclusão da análise técnica da candidatura, sendo posteriormente, todas as faturas e os recibos

inerentes em análise apoiados na candidatura, carimbados com um carimbo oficial da DRCI, e assinados pelo técnico responsável pela candidatura. Após estarem os documentos corretamente carimbados, são impressos como meio de prova e arquivados.

Seguidamente, deve-se submeter a comunicação da atribuição do apoio através do registo interno (INT) e da saída (SAI) na plataforma digital *edoclink* - SGC. Ao concluir a submissão do registo, é gerado números de referência, importantes para a inserção na minuta do ofício e na minuta do despacho, bem com noutros documentos associados à candidatura.

Continuamente, é redigido o ofício e o despacho com a atribuição do valor do apoio financeiro, conferido na candidatura do promotor analisado. O ofício e o despacho são impressos em conjunto com a folha da análise técnica da candidatura efetuada, e anexados juntamente, uma cópia do formulário da candidatura, uma cópia da certidão das Finanças e da Segurança Social, e uma cópia do comprovativo de documento bancário, o IBAN. Estes documentos são remetidos conjuntamente, para posterior aprovação do Chefe de Divisão do Comércio, bem como junto do Diretor Regional, e seguidamente do Secretário Regional.

Após o consentimento e assinatura do Secretário Regional, é remetido para o Chefe de Divisão do Comércio que ordena, a publicação do apoio concedido ao promotor em Jornal Oficial, Série II, e paralelamente, para o Departamento de Contabilidade da DRCI que toma conhecimento e procede ao pagamento do apoio financeiro.

Depois de executado o pagamento do presente apoio, é comunicado ao promotor, ficando à sua consideração o envio por correio ou entregue pessoalmente na DRCI, o ofício original, entretanto recebido e assinado por todos os intervenientes no processo de aprovação do apoio financeiro, o Chefe da Divisão do Comércio, o Diretor Regional e o Secretário Regional. Além do ofício, é entregue todos os documentos originais, inicialmente cedidos nos serviços administrativos da DRCI.

A partir de janeiro de 2022, foi alterado o modo de formalização de entrega da candidatura ao PARH, extinguindo-se a entrega física de todos os documentos até então exigidos em formato papel. A partir daí, a submissão de candidaturas é efetuada em formato digital, criada para o efeito uma plataforma eletrónica para a submissão e análise de candidaturas.

A análise técnica em si, incluindo a análise de todas as faturas, recibos, e documentos complementares em papel, deixou, igualmente, o formato papel e passa à

análise por via digital. Além disso, foi suprimido a carimbação de documentos, incluindo a impressão de diversos documentos retratados, anteriormente.

Desta forma, toda a documentação de outrora em papel foi eliminada e convertida em formato digital. Embora, tenha mudado o modo de submissão e análise da candidatura (mudança de plataforma eletrónica), a legislação que alberga o presente apoio mantém-se inalterada.

4.2 Análise de candidaturas à medida de apoio de Acesso aos Mercados

Na candidatura à medida de apoio de Acesso aos Mercados, inserida no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização prevista, por sua vez, no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+, o promotor tem de preencher um formulário de candidatura, documento em *software Microsoft Excel*, disponível para o efeito, no portal da DRCI.

Neste formulário, o promotor deve preencher os seus dados de identificação, nomeadamente, o nome da empresa; o NIF; o número de identificação de Segurança Social (NISS); a morada; a freguesia; o concelho; a ilha; o código-postal; o telefone; o endereço eletrónico; a caracterização jurídica e dimensão; o(s) CAE(s); a data de constituição da empresa e a data de início de atividade; a data de início da contabilidade organizada; e finalmente, o IBAN.

Posteriormente, o promotor tem de declarar no formulário de candidatura, juntamente com o anexo de alguns documentos obrigatórios, que possui todas as condições de acesso exigíveis para a candidatura à medida de apoio de Acesso aos Mercados, anteriormente mencionadas no capítulo 3.2, e destaque:

- Estar legalmente constituído, através de documento comprovativo emitido pela Portal das Finanças, como a declaração de início/alteração da atividade, e documento emitido pelo Registo Predial, como a Certidão Permanente;
- Exercer a sua atividade na RAA;
- Cumprir com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e disponha de contabilidade organizada, através de declaração de compromisso inserida no formulário de candidatura e da Informação Empresarial Simplificada (IES), referentes aos 3 anos anteriores à apresentação da candidatura;

- Possuir situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não se encontra em dívida no que concerne a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Não ser uma empresa em dificuldade, nem uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.

Neste formulário de candidatura, o promotor deve apresentar um plano previsional das despesas que prevê gastar durante os três anos subsequentes à data da submissão da candidatura e a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos. Este plano inclui as despesas elegíveis precedentemente mencionadas, no capítulo 3.2, ou seja, fretes marítimos, fretes aéreos, taxas portuárias, taxas aeroportuárias, estiva, handling, manuseamento e armazenagem, e despesas com seguros de mercadoria e expedição.

Finalmente, no ato do formulário o promotor deve declarar que o projeto insere as seguintes condições, e anteriormente esplanadas no capítulo 3.2, isto é:

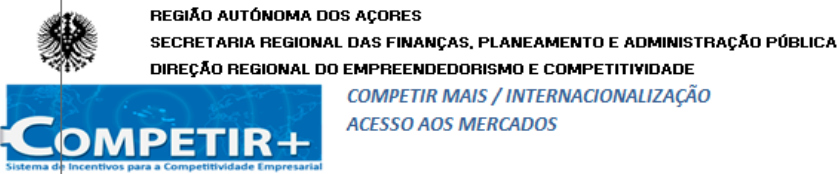
- Não envolve a produção de produtos agrícolas enumerados de acordo com o Anexo I do TFUE, o setor siderúrgico e o setor das fibras sintéticas, o setor dos transportes, o setor da energia, o setor do carvão, o setor da pesca, as atividades financeiras ou de seguros, as atividades das sedes sociais ou atividades de consultoria para os negócios e para a gestão;
- Corresponde ao transporte de produtos elencados no Anexo do Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro de 2018, e ao transporte de produtos regionais interilhas e dos Açores para o exterior, com exceção do transporte de produtos lácteos e produtos do setor da panificação e pastelaria das ilhas de São Miguel e Terceira para as restantes ilhas dos Açores;
- Cumpre com as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Tem uma duração máxima de três anos de execução a contar da data de celebração do contrato de concessão de incentivos;
- Envolve despesas de montante superior a 1.000,00€;
- Atinge até dez pedidos de pagamento;
- Integra todos os documentos de despesa emitidos em nome do promotor;
- Não envolve despesas realizadas há mais de seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura.

Dada a finalização do formulário da candidatura, o ficheiro eletrónico é remetido para o endereço eletrónico da DRCI, onde o Chefe de Divisão tratará da verificação e autorização ou não da candidatura, e posterior comunicação ao promotor da decisão relativa à candidatura.

Após comunicação afirmativa da proposta de decisão ao promotor, é elaborado um contrato de concessão de incentivos no âmbito do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - Competir+, inserida no Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, onde está prevista a medida de apoio de Acesso aos Mercados, entre o primeiro outorgante, a RAA, pessoa coletiva de direito público, e o segundo outorgante, entidade representada pelo promotor.

Seguidamente, o promotor procede ao preenchimento do formulário do pedido de pagamento, bem como do mapa das despesas, documento em *software Microsoft Excel*, como espelhado na Figura 14, a título representativo, e remetido por endereço eletrónico para a DRCI.

Figura 14. Mapa de despesas



MAPA DE DESPESAS								
Fatura de Venda ao Cliente								
N.º Orden	N.º	Data	Valor Venda (Sem IVA)	Produto (NC)	Descrição	CONTROLE	Peso KG /Volume	% Imputação
TOTAIS								
1				A	#N/D	CORRETO	1,00	100,00%

Fonte: Documento interno da DRCI.

No que diz respeito ao formulário do pedido de pagamento, devem constar os dados de identificação do promotor, bem como o valor total do projeto, o valor de apoio financeiro aprovado e a despesa apresentada no pedido de pagamento.

Por um lado, o valor total do projeto corresponde à previsão do valor total das despesas que promotor irá despende no decorrer dos três anos da candidatura. Por outro lado, o valor de apoio financeiro é o valor que o promotor irá receber no final da candidatura, com a aplicação da taxa de participação. A despesa apresentada no

pedido de pagamento corresponde ao valor total das despesas efetuadas (isenta de impostos) pelo promotor e apresentadas naquele pedido de pagamento, atendendo que o promotor poderá realizar um máximo de 10 pedidos de pagamento, no decorrer dos três anos de candidatura.

No mapa de despesas devem ser preenchidas as seguintes rubricas:

- Número de ordem do lançamento, por cada expedição/transporte;
- O número da fatura de venda ao cliente; a data; o valor; o produto (segundo o Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro de 2018); a descrição do produto; a percentagem de imputação da venda (quando for comercializado mais do que um produto, deve ser efetuada uma imputação percentual em função do peso/volume afeto a cada um); o peso referente a cada categoria de produto (quilos/volume); e a percentagem de imputação;
- O número da fatura da despesa a participar, a data, o nome da empresa, o tipo de transporte em causa (marítimo ou aéreo), e o plano de despesas, o valor da despesa (excluindo IVA), e a respetiva rubrica de despesa associada a cada tipo de transporte, ou seja:
 - Transporte marítimo:
 - Frete marítimo;
 - Taxa portuária;
 - Estiva;
 - Manuseamento e armazenagem;
 - Seguro de mercadoria e de expedição.
 - Transporte aéreo:
 - Transporte aéreo.
 - Taxas aeroportuárias:
 - Taxa de emissão de carta de porte aéreo;
 - Taxa de combustível (apenas para o exterior da RAA);
 - Taxa de segurança (apenas para o exterior da RAA);
 - *Handling*.
- O número do recibo da despesa/documento de quitação, a data e o valor;
- O circuito do transporte (interilhas, nacional e exterior), origem (ilha de origem), e destino;

- O número de guia de conhecimento de embarque (transporte marítimo), a referência do contentor, tipo de contentor, tamanho, com ou sem refrigeração, e o descritivo do contentor;
- O número de carta de porte (transporte aéreo), peso bruto e peso taxável.

Paralelamente, todos os documentos considerados úteis no processo de análise do pedido de pagamento e inseridos no mapa de despesas, devem ser entregues, presencialmente, em formato papel, nos serviços administrativos da DRCI.

Por cada expedição/transporte devem ser apresentados os seguintes documentos:

- A fatura de venda ao cliente;
- As faturas e recibos das despesas;
- O conhecimento de embarque/Carta de Porte Aéreo;
- No caso de vendas para países terceiros, o Documento Aduaneiro Único (DAU).

Além disso, os documentos em papel são organizados do mesmo modo que os lançamentos efetuados no mapa de despesas, de modo a facilitar a análise. Deste modo, devem ser apresentados os originais dos documentos de despesa e respetivos recibos. No que diz respeito aos restantes documentos, estes podem ser cópias.

Assim, depois de recebidos os documentos nos serviços administrativos da DRCI, é efetuado um registo de receção do pedido de pagamento à candidatura na medida de apoio de Acesso aos Mercados, por intermédio, da plataforma eletrónica *edoclink* – SGC. Posteriormente, é remetido para o Chefe de Divisão do Comércio que distribuirá pelos técnicos.

Na posse do pedido de pagamento deve-se, quando necessário, solicitar ao promotor a apresentação de outros elementos/documentos para melhor fundamentar o processo.

De imediato, deve-se analisar o mapa das despesas do pedido de pagamento, e expurgar de todas as despesas apresentadas, o cálculo do valor total da despesa elegível, por intermédio das tabelas harmonizadas com o limite máximo do montante das despesas elegíveis, segundo o Despacho n.º 386/2018, de 5 de março de 2018, e efetuado a preços correntes, e deduzindo o IVA, conforme o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014.

Depois de obter o valor total das despesas elegíveis, é altura de aplicar a taxa de participação de 90%, sendo esse o valor final a conceder ao promotor no pedido de

pagamento em questão, tendo em atenção outros pedidos de pagamento anteriores, de forma a esgotar o valor do investimento.

A Figura 15 evidencia, a título de exemplo, o valor total das despesas elegíveis, antes da aplicação da taxa de comparticipação de 90%, ou seja, 1.685,00€.

Figura 15. Valor total das despesas elegíveis

MAPA DE										
Fatura de Despesa a Comparticipar										
N.º Orden	N.º	Data	Nome da Empresa	Tipo Transporte	RUB	Plano de Despesas	Valor de Despesa (Sem	Aplicação Limite Máximo	Valor Não Elegível Total % de Produto	Valor Elegível FINAL
TOTALIS										1.685,00
1	1	01-01-2022	A	Transporte Aéreo	FA	Fretes Aéreos	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
					EM	AV - Emissão de Carta de Porte Aéreo	20,00	20,00		20,00
					HD	CH - Handling	15,00	15,00		15,00
					SG	SC - Taxa de Segurança	150,00	150,00		150,00
					CB	MY - Taxa de Combustível	500,00	500,00		500,00

Fonte: Documento interno da DRCI.

Finalmente, é dada a conclusão da análise do pedido de pagamento, e todas as faturas e os respetivos recibos em análise alvo de apoio, são carimbados, com um carimbo oficial da DRCI, e assinados pelo técnico responsável pela candidatura. Após estar devidamente carimbados, os documentos que se insere em toda a candidatura são impressos como meio de prova e arquivados.

Assim, é necessário submeter a comunicação do término da análise ao pedido de pagamento através do registo de saída (SAI), entre outros registos, na plataforma digital *edoclink* – SGC, e remeter eletronicamente para o Chefe de Divisão. Ao concluir a submissão do registo, são gerados números de referência, importantes para a minuta do ofício, entre outros documentos associados à candidatura.

Seguidamente, deve-se redigir um ofício, um despacho, uma proposta de decisão e o parecer, com a atribuição do valor do apoio financeiro conferido no pedido de pagamento do promotor em análise. O ofício e o despacho são devidamente impressos juntamente com a folha da análise técnica do pedido de pagamento efetuada. É anexada, igualmente, uma cópia do formulário do pedido de pagamento, da proposta de decisão, do parecer, da certidão das Finanças e da Segurança Social, do comprovativo de documento bancário, o IBAN, entre outros documentos. Estes documentos são remetidos juntamente para a aprovação do Chefe de Divisão do Comércio, do Diretor Regional, e do Secretário Regional.

Continuamente, é remetido para o Chefe de Divisão que dá a ordem da publicação em Jornal Oficial, Série II, e paralelamente, para o Departamento de Contabilidade que toma conhecimento e procede ao pagamento do apoio financeiro.

Depois de efetuado o pagamento do presente apoio, é comunicado e entregue pessoalmente ao promotor na DRCI, o ofício original, entretanto recebido e assinado por todos os intervenientes no processo de aprovação do apoio financeiro, o Chefe da Divisão do Comércio, o Diretor Regional e o Secretário Regional. É entregue ao promotor, igualmente, os documentos originais inicialmente entregues, para execução da análise da candidatura.

4.3 Esclarecimento de dúvidas e questões aos promotores

Além de efetuar-se a análise e o acompanhamento de candidaturas às medidas de apoio PARH e de Acesso aos Mercados, presta-se atendimento ao público em geral e esclarece-se dúvidas aos empresários, relacionadas com o enquadramento das medidas de apoios concedidas pela DRCI, presencialmente, ou por endereço eletrónico, ou por via telefónica.

De entre as dúvidas questionadas pelos empresários, destacam-se a interpretação da legislação em vigor, o preenchimento dos formulários de candidatura, bem como o envio/submissão de documentos e o montante de apoio que irão receber.

Em jeito de conclusão, e no que diz respeito ao PARH, após a receção da candidatura é feita uma primeira análise geral ao processo, de modo a identificar elementos e/ou documentos omissos, e solicitar ao promotor a correção destes entraves e prosseguir assim, com a análise da candidatura, com o intuito de reconhecer o valor do incentivo a fornecer ao promotor, através da aplicação de taxas, com base nas despesas elegíveis, ou seja, através de produtos certificados com o selo «Marca Açores» e produtos hortofrutícolas. Após término da análise, a candidatura segue para aprovação para instâncias superiores, e subsequente publicação em Jornal Oficial, e respetivo pagamento. Em janeiro de 2022, a formalização de entrega de candidaturas, bem com a documentação de outrora em papel foi suprimida e convertida em formato digital, criada para o efeito uma plataforma eletrónica para a submissão e análise de candidaturas.

No que concerne à análise de candidaturas à medida de apoio de Acesso aos Mercados, o promotor tem a oportunidade de formalizar um formulário de candidatura, onde deve declarar que possui todas as condições de acesso ao incentivo, acompanhado de documentos comprovativos, e apresentar um plano previsional de despesas a gastar

durante o máximo de três anos subsequentes à data da submissão da candidatura. Após autorização da candidatura, é formalizado um contrato de concessão de incentivos, ficando disponível para o promotor a apresentação de no máximo 10 pedidos de pagamento durante os três anos vigentes no contrato. O montante do incentivo a conceder resulta da análise às despesas elegíveis presente no mapa de despesas, nomeadamente, os encargos com o transporte de produtos regionais no interior da RAA para o seu exterior, e posterior aplicação da taxa de participação. Ao concluir a análise do pedido de pagamento, este é remetido para as instâncias superiores que darão o seu parecer, e publicação em Jornal Oficial e ulterior pagamento.

CAPÍTULO V – ANÁLISE CRÍTICA

Este capítulo é destinado à análise crítica de todo o relatório, no que concerne, essencialmente, à caracterização da entidade, às medidas de apoio às empresas nos Açores, às atividades desenvolvidas no estágio, e finalmente, à aplicabilidade dos conteúdos programáticos da licenciatura e mestrado no decorrer do estágio.

5.1 Análise crítica à Direção Regional do Comércio e Indústria

De facto, a DRCI procura cada vez mais apoiar as empresas, sendo igualmente, um dos valores mais notórios na DRCI, a capacidade de prestar disponibilidade e apoio ao empresário.

A DRCI intervém, maioritariamente, nas áreas ao nível da Regulação do Exercício da Atividade Económica, com o principal desígnio de facilitar o acesso e exercício das atividades económicas, através da desmaterialização de processos e simplificação de procedimentos.

A DRCI apresenta uma estrutura interna hierarquizada, e é constituída por Direções de Serviços e Divisões. Desta forma, apesar da hierarquização é notória uma entreajuda e espírito de equipa, entre a chefia e os funcionários, e os funcionários entre si, e esclarecer dúvidas, adquirir orientações e criticar quando necessário, no desenvolver das funções, durante o estágio.

5.2 Análise crítica às medidas de apoio às empresas nos Açores

O PARH contribui positivamente, e indiretamente para o alargamento da base económica de exportação, na medida em que auxilia na diminuição das importações, com a aposta nos produtos regionais, reduzindo assim a dependência externa. Quando se fala do alargamento da base económica de exportação, tem sobretudo a ver com o fortalecimento do setor industrial na RAA, através de bens transacionáveis, alvo de exportação.

O apoio concedido é diretamente para as empresas que exploram os setores da restauração, porém o objetivo primordial do apoio é privilegiar os produtos reconhecidos com o selo «Marca Açores», e os produtos hortofrutícolas regionais.

A «Marca Açores» estimula o crescimento das vendas dos produtos açorianos, ao destacar a qualidade e genuinidade do produto. Deste modo, o consumo deste tipo de

produtos confere o crescimento da produção, para a substituição das importações e para a diminuição dos custos de produção das empresas da restauração e hotelaria.

Ao apoiar o setor da restauração, apoia indiretamente os setores da atividade turística, ou seja, o alojamento, a alimentação e a animação, tratando-se de uma política nitidamente de substituição de importações. Nesta perspetiva, contribui para o alargamento da base económica de exportação. Não só fomenta o setor da exportação, mas também fomenta o aumento de exportações, em contrapartida, com o diminuir das importações. Assim, tudo o que é consumido localmente e com produtos locais é favorecido neste apoio.

Trata-se igualmente, de um apoio indireto, ao favorecer o setor industrial e agrícola. Existem produtos que são apoiados da atividade industrial, como por exemplo, os lacticínios, as carnes e os enchidos. Além disso, com o alargamento aos produtos hortofrutícolas, vem fomentar o setor agrícola, a componente rural.

Deste modo, apoia a coesão territorial, uma vez que, impulsiona a atividade agrícola, dinamiza os seus produtos e o setor produtivo regional. Desta forma, beneficia a atividade económica dos meios rurais, ou meios agrícolas, pois este apoio contribui para a coesão territorial, garantindo que as populações aproveitam ao máximo as características intrínsecas do território donde vivem.

O PARH prevalece desde 2013, nos módulos iniciais, ou seja, começou com uma taxa de apoio nos 10%, sobre a aquisição de produtos regionais, isto é, produtos produzidos localmente. A Marca Açores só veio a surgir em 2015, e a implementação no PARH só em 2017, ficando o apoio associado aos produtos reconhecidos com selo «Marca Açores».

Posteriormente, em 2020, num cenário pandémico, as taxas de comparticipação do apoio foram alargadas passando de 10% para 20%, e de 20% para 30%, em 2021. Houve uma série de alterações, no âmbito de favorecer as empresas. Além do alargamento das taxas de apoio, os montantes máximos de apoio foram alargados passando de 5.000€ para 7.500€ por estabelecimento, e 15.000€ por empresa. De tal forma, foi também inserido no apoio os produtos hortofrutícolas regionais, em 2021.

A medida de apoio de Acesso aos Mercados revela ser um apoio imprescindível para as empresas, especialmente para as empresas industriais que estão no setor dos bens transacionáveis, aqueles que podem ser objeto de exportação.

Como os Açores são considerados uma região ultraperiférica, de acordo com os artigos 349.º e 355.º, do TFUE, de 7 de junho de 2016, possuímos custos adicionais,

consequentes da insularidade, do afastamento, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis, fatores esses que de certa forma conjugados prejudicam gravemente o desenvolvimento da Região.

Deste modo, possuímos todo um conjunto de desvantagens competitivas em relação àquelas empresas que se posicionam no mercado continental e usufruem de um acesso, um tanto ao quanto, facilitado às matérias-primas e aos recursos financeiros.

Ao falar, particularmente, da medida de Acesso aos Mercados, falamos da forma como a medida permite compartilhar os custos adicionais com o transporte, permitindo que as empresas regionais suprimem em termos muito significativos o custo adicional do transporte, em 90% dos custos de encaminhamento de mercadorias da RAA para o exterior e mesmo entre a RAA, e entre outros custos associados, como por exemplo, os custos com o manuseamento e armazenagem, com seguros de mercadoria e expedição, com taxas portuárias e aeroportuárias, e com estiva e *handling*.

As partições destas componentes permitem às empresas ter uma competitividade superior, possibilitando que os produtos regionais são minimamente competitivos, pois se assim não for compartilhados os custos com o encaminhamento das mercadorias para o exterior, a competitividade dos produtos seria muito mais reduzida.

De realçar, sem dúvida, os montantes envolvidos na atribuição destes dois tipos de apoios e a sua importância para a atividade económica. Em 2021, no que diz respeito ao PARH, foi concedido às empresas 916.925,67€, e subsidiadas 418 candidaturas na RAA, o número mais alto de candidaturas desde 2017. A ilha de São Miguel foi a ilha mais representativa. Já no que toca à medida de apoio de Acesso aos Mercados, foi atribuído às empresas 4.685.158,50€, e subsidiadas 176 candidaturas.

5.3 Análise crítica às atividades desenvolvidas no estágio

No que diz respeito ao método de elegibilidade, tanto nos produtos «Marca Açores», como nos produtos hortofrutícolas, existe alguma ambiguidade e subjetividade, por exemplo, no caso dos produtos «Marca Açores». Se a nomenclatura do produto na fatura for apenas “Hambúrguer” e no catálogo «Marca Açores» contiver “Hambúrguer Bovino”, fica a decisão de aceitar ou recusar a cargo do técnico responsável pela análise, e poderá existir um técnico que aceite e outro técnico que recuse, gerando alguma injustiça neste aspeto. Do mesmo modo, no âmbito dos produtos hortofrutícolas, não é fornecido uma lista de quais os produtos elegíveis, ficando a cargo do técnico a

sua ou não elegibilidade do produto, no entanto deve-se ter em consideração as designações «Produto Açoriano», ou «Produto Regional», ou «Produzido nos Açores», ou simplesmente «Açores». Mais uma vez, apela à subjetividade do técnico, gerando alguma inconformidade.

No contexto da nova plataforma eletrónica, criada no âmbito da submissão e análise de candidaturas ao PARH, no início do seu surgimento gerou demasiados problemas informáticos, como por exemplo, na associação e desassociação de documentos à candidatura, na inserção e omissão de datas, além do travamento da plataforma. Todavia, após inúmeras ocorrências registadas, foi possível a sua retificação.

O anterior método de análise e submissão de candidaturas, em termos de trabalho administrativo, foi mais exigente, quer por parte das empresas, quer por parte dos serviços administrativos da DRCI, e retirou imenso tempo no ato de redigir ofícios, despachos, carimbar faturas, recibos, e tirar cópias para posterior arquivo. Deste modo, a nova plataforma informática vem a aligeirar muito mais a análise das candidaturas, ao passo que a anterior plataforma eletrónica utilizando o *software Microsoft Excel*, embora não possua quais queres problemas informáticos, apresentou um maior atraso na análise das candidaturas através do excesso de documentação. Assim, a nova plataforma eletrónica possui a vantagem de acabar com o papel, tornando-se mais ecológica.

A utilização do *software Microsoft Excel* criado para a análise e acompanhamento da medida de apoio de Acesso aos Mercados, está de facto bem executado para a exigência do apoio, conseguindo efetuar aquilo que se pretende. No entanto, são apresentados no ato da candidatura demasiados documentos, o que torna o processo de análise mais lento e demorado. Neste aspeto, faz todo o sentido surgir uma nova plataforma com o intuito de acabar com o papel, e tornar, não só a análise em si, mas todo o processo, desde a entrega até à submissão da candidatura para aprovação superior, mais facilitado, como conferido na nova plataforma do PARH, acelerando assim todo o processo, através da informatização de toda a documentação e análise da candidatura.

5.4 Conhecimentos adquiridos na licenciatura e mestrado e a sua aplicação

No estágio foi empregues os conhecimentos adquiridos nas unidades curriculares da licenciatura em Gestão e do mestrado em Ciências Económicas e Empresariais.

Os conteúdos lecionados na unidade curricular de Contabilidade I revelaram-se essenciais no decorrer do estágio, nomeadamente, pelo primeiro contato com as faturas,

as notas de crédito, os recibos, as guias de transporte, entre outros documentos, e os seus conceitos considerados indispensáveis para a análise às candidaturas às medidas de apoio às empresas.

De tal forma, foi importante os conceitos adquiridos, no que diz respeito ao circuito económico, as diferentes formas jurídicas de sociedades e suas características, bem como o conceito de empresa e suas funções económicas e/ou sociais, por meio das unidades curriculares de Contabilidade I, Introdução à Gestão e Contabilidade e Gestão Fiscal. Na unidade curricular de Direito Comercial foi possível adquirir alguns conceitos, no que toca à constituição de sociedades comerciais e tipos de sociedades, e estabelecimentos comerciais.

Por intermédio da unidade curricular de Fiscalidade, foi concebível alcançar alguns conceitos ao nível dos impostos indiretos, como o IVA, IEC e IABA, e sua incidência, importantes para a identificação nas faturas das candidaturas de apoio.

A unidade curricular de Comportamento Organizacional foi relevante na medida em que possibilitou estabelecer uma comunicação mais eficiente entre os colegas e o atendimento ao público, de forma a criar um bom ambiente entre o empresário e a organização, e entre os colegas da organização em si, e na melhoria do relacionamento e comunicação interpessoal, com vista a melhoria da eficiência da organização como um todo.

Durante o estágio, foi aplicado conhecimentos através da utilização do *software Microsoft Excel*, utilizado na unidade curricular de Matemática Aplicada, sendo útil na criação de fórmulas, na execução de análise de candidaturas às medidas de apoio desenvolvidas no estágio, e na elaboração de gráficos.

Em conclusão, a DRCI representa uma mais-valia no apoio às empresas, principalmente, nas áreas que controla, ao nível da Regulação do Exercício da Atividade Económica, e possibilita o acesso e o exercício das atividades económicas, por intermédio da desmaterialização de processos e simplificação de procedimentos.

As medidas de apoio supramencionadas, privilegiam as empresas. No que diz respeito ao PARH, favorece as empresas que exploram os setores da restauração, com o intuito de estimular o setor produtivo regional, e de incrementar a utilização e consumo dos produtos reconhecidos com o selo «Marca Açores» e dos produtos hortofrutícolas regionais, e conseqüentemente, faz diminuir as importações.

Por outro lado, no que toca ao Acesso aos Mercados, auxilia as empresas na comercialização dos seus produtos na Região, ao colocar os seus produtos fora da

Região, pois se não houver este tipo de mecanismo de apoio, talvez as empresas não têm muitas hipóteses de concorrer. Em último caso, podem vender, porém não nas mesmas quantidades, nem nos preços de mercado ou de venda ao público, já que a Região possui um conjunto de desvantagens competitivas ao ser considerada uma das regiões ultraperiféricas, e nos condicionalismos que isso acarreta.

Tendo em conta os montantes compreendidos na atribuição destes dois tipos de apoios, em 2021, no que diz respeito ao PARH, foi concedido às empresas 916.925,67€, com base em 418 candidaturas na RAA, o número mais alto de candidaturas desde 2017, sendo que a ilha de São Miguel a ilha mais representativa. Já no que toca à medida de apoio de Acesso aos Mercados, foi atribuído às empresas 4.685.158,50€, e subsidiadas 176 candidaturas.

Ao acompanhar a transição de uma plataforma eletrónica para a outra, permitiu perceber todo o processo por detrás dessa transição, e sua importância no trabalho desenvolvido e perceber quão uma mudança pode significar para um funcionário, para a organização, e para uma empresa.

Igualmente, as tarefas desenvolvidas neste estágio foram essenciais para o desenvolvimento a nível profissional, adquirindo, não só experiência profissional, mas também com o intuito de aplicar e aprofundar o desenvolvimento das competências teórico-práticas obtidas ao longo da licenciatura e do mestrado, pois serviram de base para a realização das tarefas exigidas.

CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO

A DRCI, entidade onde foi desenvolvido o estágio profissional, é um serviço da Administração Regional Autónoma integrado na sua Administração direta, tutelada pela SRJQPE, e tem como missão propor, executar e avaliar as políticas do Governo Regional em matéria de comércio e indústria. Procura auxiliar as empresas e introduzir processos de simplificação e desmaterialização de processos, com competência e idoneidade. Mais ainda, a DRCI administra diversos serviços intervindo, maioritariamente, nas áreas ao nível da Regulação do Exercício da Atividade Económica.

Em abril de 2022, ocorreu uma remodelação no Governo Regional dos Açores, assente numa redução das direções regionais, num processo de extinção de umas, e criação de outras. A DRCI foi alvo de uma fusão com a DRAIC, que deu origem a DREC, serviço executivo da SRFPAP.

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a aquisição de produtos regionais foi concebido pelo XI Governo dos Açores em junho de 2013, com o propósito de favorecer o desenvolvimento da RAA, através do crescente aproveitamento de recursos endógenos. O PARH previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021, consiste na aplicação de uma taxa de comparticipação sobre as despesas elegíveis, despesas que consistem na aquisição de produtos certificados com o selo «Marca Açores», referenciado no catálogo «Marca Açores», divulgado no portal da «Marca Açores», e os produtos hortofrutícolas regionais, comercializados por produtores regionais, registados como produtores hortofrutícolas, portadores do «Número de Produtor Hortofrutícola», e emitido pelos serviços competentes na RAA.

Por outro lado, a medida de apoio de Acesso aos Mercados confere na legislação base as condições específicas previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016. Neste sentido, a medida de apoio é destinada a todos os setores de atividade, com algumas exceções em particular, porém visa comparticipar os custos do transporte de produtos regionais no interior da RAA e desta para o exterior, compensando, de certa forma, os encargos adicionais consequentes da condição ultraperiférica da RAA.

A análise de candidaturas ao PARH envolve a verificação das condições de elegibilidade dos documentos de despesa apresentados pelo promotor, bem como de

outras condições de acesso do promotor. Desde modo, após a verificação das condições exigidas é apurado o montante de incentivo a conceder ao promotor, com base numa plataforma eletrónica, através da aplicabilidade da respetiva taxa de comparticipação às despesas elegíveis, e posterior aprovação da hierarquia superior. A entrega de candidaturas ao PARH deixou o formato papel, e foi convertida numa submissão via digital, a partir de janeiro de 2022.

Tendo em conta, a análise de candidaturas à medida de Acesso aos Mercados, é verificadas as condições de acesso de diversas entidades ao programa de apoio, para efeitos de aprovação. Depois de aprovada a candidatura, que pode contemplar até 3 anos, a empresa pode apresentar até 10 pedidos de pagamento. Os pedidos de pagamento são efetuados pela empresa promotora através da utilização do *software Microsoft Excel*, sendo ulteriormente, verificadas e analisadas as despesas elegíveis indicadas no mapa de despesas, nomeadamente, os encargos com o transporte de produtos regionais no interior da RAA para o seu exterior, e posterior aplicação da taxa de comparticipação, dando origem ao montante do incentivo a conceder ao promotor, e posterior aprovação da hierarquia superior.

Em termos críticos, a DRCI e os serviços concedidos representam uma mais-valia no apoio às empresas. O PARH auxilia as empresas que dos setores da restauração, com o intuito de estimular o setor produtivo regional, e de aumentar a utilização e consumo dos produtos reconhecidos com o selo «Marca Açores» e dos produtos hortofrutícolas regionais, fazendo por isso, diminuir as importações.

A medida de Acesso aos Mercados coopera com as empresas na venda dos seus produtos na Região, ou para fora da Região. Não havendo este tipo de mecanismo de apoio, as empresas não têm muitas hipóteses de concorrer. Em último caso, podem vender, porém não nas mesmas quantidades e preços de mercado ou de venda ao público, uma vez que a Região possui um conjunto de desvantagens competitivas ao ser considerada uma das regiões ultraperiféricas.

Na análise geral aos dados recolhidos, entre o período de 2017 a 2021, às medidas de apoio em causa neste relatório, destaca-se a ilha de São Miguel como a ilha mais representativa, tendo em conta às restantes ilhas do Arquipélago dos Açores, no que concerne ao número total de candidaturas efetivadas e ao montante de apoio a elas associadas.

Os programas informáticos usados no ato da submissão e análise das candidaturas aos apoios instituídos na DRCI são, de facto, importantes quando se investe na

simplificação de procedimentos, tanto para o empresário, como para os funcionários da DRCI.

Por fim, destaca-se as tarefas realizadas neste estágio, pois foram, sem dúvida, essenciais para o desenvolvimento a nível profissional. Além disso, foi possível por em prática as competências teórico-práticas obtidas ao longo da licenciatura e do mestrado, úteis na execução das tarefas exigidas.

REFERÊNCIAS

- Açoriano Oriental. (2017, 8 de setembro). *AçorExpo 2017*. Disponível no portal: <https://www.acorianooriental.pt/noticia/acorexpo-2017-281752>
- Campos, AP, Cardadeiro, F. e Esteves, MJ (2005). *Organização e Gestão Empresarial* (3.ª Edição). Plátano Editora
- Constituição da República Portuguesa. (2022). Disponível no portal: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio de 2005. Disponível no portal: <https://dre.tretas.org/dre/185466/decreto-legislativo-regional-1-2005-A-de-9-de-maio>
- Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro de 2019. <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/dc707530-ca40-4911-89de-cfa3465ff5b0/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 5 de abril de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/5c65b6ec-c72a-4283-9465-41cdf101fb1d/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho de 2014. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/9d1a686c-25ca-4758-a8f0-5d1e8729728f/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 6 de maio de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/945d157f-1fe6-400b-a347-69c38305f982/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro de 2016. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/dd46043b-8fbc-4fe0-8c4b-93e1c6d53036/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 25/2021/A, de 12 de agosto de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/c4059a79-4566-4162-9f8e-9c8136265057/pdfOriginal>
- Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro de 2012. Disponível no portal: <https://dre.tretas.org/dre/303631/decreto-legislativo-regional-38-2012-A-de-18-de-setembro>
- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro de 2016. Disponível no portal: <https://dre.tretas.org/dre/2476632/decreto-regulamentar-regional-1-2016-A-de-27-de-janeiro>

- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro de 2018. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/6944335e-5d11-4504-9d7a-47e2a71dc1e9/pdfOriginal>
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho de 2013. Disponível no portal: <https://dre.tretas.org/dre/310400/decreto-regulamentar-regional-7-2013-A-de-11-de-julho>
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro de 2016. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/248ed42b-045c-4237-9662-556596077cec/pdfOriginal>
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/cd9ecb25-2ae4-4a9a-9b0b-9107f17f9409/pdfOriginal>
- Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro de 2020. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/4135cfa7-44e8-49b7-9998-bfc378702038/pdfOriginal>
- Despacho n.º 71/2018, de 10 de janeiro de 2018. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/75bbbed77-ac71-4aaa-ae51-47216f9866fc/pdfOriginal>
- Despacho n.º 386/2018, de 5 de março de 2018. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/2f6877af-be13-4e22-a352-0893d1055578/pdfOriginal>
- Diário dos Açores. (2022, 14 de janeiro). *Criada plataforma digital para apoio às candidaturas da hotelaria e restauração*. Disponível no portal: <https://diariodosacores.pt/NewsDetail/ArtMID/380/ArticleID/6048/Criada-plataforma-digital-para-apoio-224s-candidaturas-da-hotelaria-e-restaura231227o>
- Dias, D.R. (2021). *Avaliação de projetos de investimento no âmbito dos sistemas de incentivos: o caso de uma empresa de consultoria* [Relatório de Estágio, Universidade dos Açores]. Repositório da Universidade dos Açores. <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/5878>
- Direção Geral da Administração e do Emprego Público. (2022). Disponível no portal: <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=a5de6f93-bfb3-4bfc-87a2-4a7292719839&men=i>
- Direção Geral de Alimentação e Veterinária. (2022). Disponível no portal: <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/regras-especificas-por-tipo-de-alimentos/hortofruticolas/>
- Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade. (2022). Disponível no portal: <https://portal.azores.gov.pt/web/draic/presta%C3%A7%C3%A3o-contas>

- Direção Regional do Comércio e Indústria. (2022). Disponível no portal: <https://portal.azores.gov.pt/web/drci>
- Fonseca, H.C. (2018). *Política de Vizinhança para o Atlântico: As Regiões Ultraperiféricas e a Ação Externa Europeia* [Dissertação de Mestrado, Universidade dos Açores]. Repositório da Universidade dos Açores. <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/5078>
- Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral. (2008). *Circular 4/2008*. Disponível no portal: https://www.gpp.pt/images/Agricultura/Mercados_Agricolas/Circular_4_2008.pdf
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro de 2009. Disponível no portal: <https://dre.tretas.org/dre/244416/lei-2-2009-de-12-de-janeiro>
- Portaria n.º 1/2021, de 21 de janeiro de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/e085bbad-db23-4d77-af20-63ad44f7e858/pdfOriginal>
- Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro de 2017. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/93b095c5-d680-429b-b619-4e98620cc3a1/pdfOriginal>
- Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho de 2013. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/b8063dfd-a29c-47a6-8a76-b4de5ce5ca79/pdfOriginal>
- Portaria n.º 34/2021, de 15 de abril de 2021. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/82e1fe62-cac7-41cf-b155-878e00a7c592/pdfOriginal>
- Portaria n.º 99/2020, de 7 de julho de 2020. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/752c5c69-c4dc-469c-91c2-f643d4e99a60/pdfOriginal>
- Rádio e Televisão de Portugal. (2021, 27 de maio). *Critérios para atribuição do selo Marca Açores vão ser alterados*. Disponível no portal: <https://acores.rtp.pt/politica/criterios-para-atribuicao-do-selo-marca-acores-va0-ser-alterados-video/>
- Rádio e Televisão de Portugal. (2022, 20 de abril). *Presidente explica alterações no governo*. Disponível no portal: <https://acores.rtp.pt/politica/presidente-explica-alteracoes-no-governo-video/>
- Rodrigues, R.M. (2021). *O impacto da ligação emocional na escolha de marcas territoriais: Estudo aplicado à Marca Açores* [Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Coimbra]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/35967>

Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
Disponível no portal: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:139:0001:0054:pt:PDF>

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014. Disponível no portal: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32014R0651>

Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho de 2014. Disponível no portal: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014R0702>

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013. Disponível no portal: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1308>

Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017. Disponível no portal: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32017R1084>

Resolução do Conselho de Governo n.º 21/2015, de 30 de janeiro de 2015. Disponível no portal: <https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/97c737c1-b161-4369-991f-357d5d8700e0/pdfOriginal>

Tratado de Funcionamento da União Europeia (versão consolidada), de 7 de junho de 2016. Disponível no portal: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Faculdade de Economia e Gestão

Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Açores, Portugal



2023



Os sistemas de incentivos como medida de apoio às empresas nos Açores: O caso da Direção Regional do Comércio e Indústria

Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues